



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.50

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

Decreto do Governo N.º 5/2021 de 24 de Fevereiro  
Criação do Portal Municipal ..... 221

Resolução do Governo N.º 9/2021 de 24 de Fevereiro  
Donativo à Representação Permanente da República Árabe  
Saharauí Democrática ..... 223

Resolução do Governo N.º 10/2021 de 24 de Fevereiro  
Aprova o Plano de Vacinação contra a COVID-19 ..... 224

### MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Declaração de Retificação N.º 3/2021 ..... 253

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO-KAY RALA XANANA GUSMÃO :

Primeira Ata de Deliberação ..... 261  
Segunda Ata de Deliberação ..... 261

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

**Deliberação N.º 186/2020/CFP**  
Readmissão ao concurso de Promoção de Pessoal do Regime  
Geral da Função Pública no ano de 2020 ..... 262  
**Deliberação N.º 201/2021/CFP** ..... 262  
**Deliberação N.º 202/2021/CFP** ..... 263  
**Deliberação N.º 203/2021/CFP** ..... 264  
**Deliberação N.º 204/2021/CFP** ..... 264  
**Deliberação N.º 205/2021/CFP** ..... 265  
**Deliberação N.º 206/2021/CFP** ..... 266  
**Deliberação N.º 207/2021/CFP** ..... 266  
**Deliberação N.º 208/2021/CFP** ..... 267  
**Deliberação N.º 209/2021/CFP** ..... 268  
**Deliberação N.º 210/2021/CFP** ..... 268  
**Deliberação N.º 211/2021/CFP** ..... 269  
**Deliberação N.º 212/2021/CFP** ..... 269  
**Deliberação N.º 213/2021/CFP** ..... 270  
**Deliberação N.º 214/2021/CFP** ..... 271  
**Deliberação N.º 215/2021/CFP** ..... 271  
**Deliberação N.º 216/2021/CFP** ..... 272  
**Deliberação N.º 217/2021/CFP** ..... 272  
**Deliberação N.º 218/2021/CFP** ..... 273  
**Deliberação N.º 219/2021/CFP** ..... 273  
**Deliberação N.º 220/2021/CFP** ..... 265  
**Deliberação N.º 221/2020/CFP** ..... 265

## DECRETO DO GOVERNO N.º 5/2021

de 24 de Fevereiro

### CRIAÇÃO DO PORTAL MUNICIPAL

O VIII Governo Constitucional está empenhado em continuar a executar e a aprofundar o atual processo de desconcentração administrativa de competências nas Administrações Municipais e Autoridades Municipais, assim como a realizar o objetivo de concretização da descentralização administrativa territorial, através da criação e instalação dos órgãos representativos do poder local, conforme enquadrado pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (parte 4), pelo Programa do VIII Governo Constitucional (ponto 6.2) e pelas Resoluções do Governo n.ºs 11/2019, de 13 de março, e 45/2020, de 9 de dezembro, que definem a execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local.

O objetivo fundamental dos processos de desconcentração e descentralização administrativas em curso é de possibilitar e criar os meios para uma maior e mais qualificada participação das populações no processo de decisão dos assuntos que as afetam, constituindo a disponibilidade e o acesso à informação um meio importante para se conseguir este objetivo, desde logo, na sua interação com a Administração Pública.

Neste contexto, o Governo decidiu criar uma plataforma *online*, denominada “Portal Municipal”, que consiste num repositório permanente de informação diversa relativa a cada município, de acesso público e gratuito, contendo dados e informações sobre os bens e serviços prestados pelos órgãos e serviços da Administração Pública Local, sobre investimentos públicos realizados em cada Município, ou levantamentos e estatísticas diversas proveniente de várias instituições públicas.

Esta plataforma informática, para além de servir o objetivo principal de democraticidade, publicidade e transparência de informação relevante de natureza e âmbito municipal, destina-se também a ser uma importante ferramenta de trabalho de apoio aos órgãos administrativos, serviços públicos, e todos os profissionais envolvidos na missão de prover bens e serviços públicos às populações.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos

Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma cria o Portal Municipal e estabelece as regras gerais do respetivo funcionamento.

**Artigo 2.º**  
**Definição e conteúdos**

1. O Portal Municipal é um repositório centralizado *online* de dados, informação e documentação relativa a cada município, incluindo, nomeadamente os seguintes conteúdos:
  - a) Características físicas, geográficas, demográficas, económicas, sociais e históricas de cada município;
  - b) Investimentos públicos realizados em cada município;
  - c) Bens e serviços públicos disponibilizados às populações locais em cada município;
  - d) Informação específica sobre procedimentos e processos administrativos;
  - e) Organização e funcionamento dos órgãos administrativos e serviços públicos da respetiva Administração Municipal ou Autoridade Municipal, consoante o caso;
  - f) Outras informações relevantes.
2. O Portal Municipal é criado e mantido sob uma plataforma online, de livre acesso, suportada por um sistema de informação integrado, registado sob o domínio: <http://www.portalmunicipal.gov.tl>.

**Artigo 3.º**  
**Gestão do Portal Municipal**

1. O Ministério da Administração Estatal assegura o desenvolvimento e a gestão do Portal Municipal, em colaboração com cada Administração Municipal ou Autoridade Municipal, consoante o caso.
2. O membro do Governo responsável pela área da descentralização administrativa aprova, por despacho:
  - a) A constituição da equipa de trabalho responsável pela gestão do Portal Municipal;
  - b) A aprovação do manual de procedimentos operacionais relativos à gestão e funcionamento do Portal Municipal.
3. O membro do Governo responsável pela área da descentralização administrativa pode celebrar acordos com outros

membros do Governo ou dirigentes máximos de entidades personalizadas públicas com vista à inclusão ou disponibilização de informações ou funcionalidades específicas no Portal Municipal.

**Artigo 4.º**  
**Dever especial de colaboração**

1. Os dirigentes, as chefias e demais servidores da Administração Pública estão obrigados a um dever especial de colaboração com o Ministério da Administração Estatal, e em particular a equipa de trabalho responsável pela gestão do Portal Municipal, devendo:
  - a) Fornecer todos os dados, informações e documentos que lhe sejam requeridos;
  - b) Fornecer os dados, informações e documentos com celeridade;
  - c) Assegurar que os dados, informações e documentos disponibilizados são fiáveis e verdadeiros.
2. Não podem ser disponibilizados os dados, informações ou documentos classificados como confidenciais por lei, ou por ato administrativo emitido por órgão competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2016, de 14 de outubro, sobre as Regras Relativas ao Acesso a Documentos Oficiais.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Taur Matan Ruak**

O Ministro da Administração Estatal,

\_\_\_\_\_  
**Miguel Pereira de Carvalho**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2021**

**de 24 de Fevereiro**

**DONATIVO À REPRESENTAÇÃO PERMANENTE DA REPÚBLICA ÁRABE SAHARAÚI DEMOCRÁTICA**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste, pela sua experiência histórica, é especialmente sensível à luta pela autodeterminação e independência dos povos;

Recordando que, no seu processo de luta pela libertação nacional e pela restauração da independência, Timor-Leste beneficiou da solidariedade e do apoio de vários países;

Tendo em atenção que, por essa razão, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagrou, no seu artigo 10.º, que “A República Democrática de Timor-Leste é solidária com a luta dos povos pela libertação nacional”;

Atendendo a que há já 44 anos que a República Árabe Saharauí Democrática, que declarou a sua independência do Reino de Marrocos, continua a não ver cumprido o seu desígnio de ser um Estado soberano e independente;

Considerando os laços históricos que unem a República Democrática de Timor-Leste e a República Árabe Saharauí Democrática;

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2011, de 2 de março, através da qual o povo de Timor-Leste, fiel ao princípio constitucional de solidariedade para com a luta dos povos pela libertação nacional, bem como o direito à sua autodeterminação e independência, reafirma a sua solidariedade e ao apoio ao povo saharauí;

Considerando, ainda, que, nesse espírito de solidariedade e para apoiar a atividade conducente à mobilização política para a implementação do processo de autodeterminação da República Árabe Saharauí Democrática, nos termos das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Governo da República Democrática de Timor-Leste tem, desde 2011, efetuado uma contribuição anual para permitir o exercício das suas atividades em Timor-Leste e na região;

Atento o pedido de ajuda financeira apresentado ao Governo, pelo Representante Permanente da República Árabe Saharauí Democrática, em Díli, para fazer face às despesas correntes para o bom funcionamento daquela Representação em Timor-Leste;

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar um donativo, no valor de USD \$120.000,00 (cento e vinte mil dólares americanos), a conceder à Representação Permanente da República Árabe Saharauí Democrática, em Díli, para assegurar o seu regular funcionamento.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 10/2021**

**de 24 de Fevereiro**

**APROVA O PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

A COVID-19, causada por um novo coronavírus (SARS-CoV-2) identificado pela primeira vez em Wuhan, China, foi reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o desenvolvimento e disponibilização de vacinas eficazes e seguras contra a COVID-19 é uma das medidas estratégicas mais eficazes para a proteção da saúde pública mundial, já tendo sido anunciadas por vários laboratórios internacionalmente reconhecidos;

Considerando que com a adesão de Timor-Leste à iniciativa global de acesso às vacinas contra a COVID-19, Mecanismo COVAX, beneficia de um sistema de apoio ao acesso universal e equitativo, a vacinas seguras e eficazes para a população timorense;

Não obstante as medidas de prevenção e controlo da epidemia COVID-19 em Timor-Leste, bem como as ações de recuperação económica levadas a cabo pelo Governo com vista a minimizar o impacto da COVID-19 para a população, em parceria com os parceiros de desenvolvimento e organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento social e económico no país;

Considerando que o Governo constituiu, através do Despacho n.º 003/PM/I/2021, de 12 de janeiro, a Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19 e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19;

Considerando que a alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República incumbe o Governo de definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Plano de Vacinação Contra a COVID-19, constante do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. A presente resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

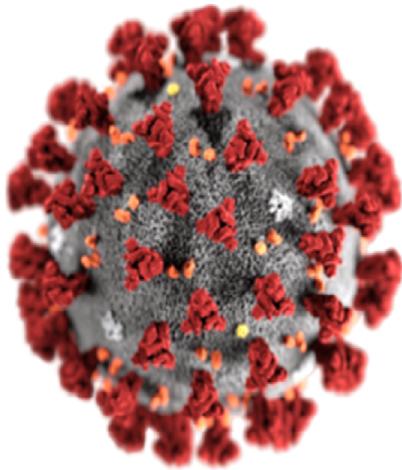
O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**



# PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A **COVID-19**



Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do  
Plano de Vacinação Contra a COVID-19  
Dili, janeiro de 2021

**MENSAGEM**

É com enorme satisfação que em nome da Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19 e pelo Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, celebramos em Timor-Leste a apresentação do Plano de Vacinação contra a COVID-19, um marco importante e de esperança para conter o novo coronavírus no nosso país.

Esta iniciativa testemunha o irrevogável compromisso do Governo para com a proteção da saúde dos Timorenses, através do reforço das medidas de prevenção e controlo da epidemia COVID-19, com especial atenção para preparação das condições técnicas, materiais e financeiras imprescindíveis à introdução da vacina contra COVID-19 em Timor-Leste.

Com os investimentos planeados no presente documento, estamos otimistas da responsabilidade nacional para lutar contra esta pandemia a fim de, juntos, possamos contribuir para a redução do número de casos, evitar mortes, bem como promover outros ganhos financeiros e sociais imprescindíveis ao curso normal do desenvolvimento sustentável do país.

Timor-Leste não está sozinha nesta luta. O mundo e os demais parceiros de desenvolvimento estão do nosso lado. Muitas pessoas trabalharam no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, sendo a grande maioria profissionais de saúde e funcionários do Ministério da Saúde integrados ao Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, e particularmente os peritos da Organização Mundial da Saúde e da UNICEF, pelo apoio técnico disponibilizado ao longo do processo de desenvolvimento deste documento orientador.

Apelamos a contribuição e apoio de toda a população, em especial aos profissionais de saúde e técnicos destacados para a implementação do Plano de Vacinação contra a COVID-19, para que juntos possamos dar continuidade à implementação das medidas de prevenção e controlo de COVID-19 em Timor-Leste.

Dili, 8 de fevereiro de 2021

---

Armanda Berta dos Santos

Vice-Primeira-Ministra e

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

---

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

Ministra da Saúde

**FICHA TÉCNICA**

**Título:**

Plano de Vacinação Contra a COVID-19

**Enquadramento:**

Despacho N° 03/PM/I/2021 de 12 de janeiro, que estabelece a Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a COVID-19 e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a COVID-19

**Coordenadora:**

Diretora-Geral da Saúde

**Coordenador-Adjunto:**

Diretor de Política, Planeamento e Cooperação em Saúde

**Assistência Técnica:**

Ministério da Saúde

Organização Mundial da Saúde

UNICEF

## CONTEÚDO

### MENSAGEM

### FICHA TÉCNICA

<b>1. ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>1</b>
1.1 Introdução .....	1
1.2 Cenário Epidemiológico de COVID-19 em Timor-Leste .....	2
1.3 Tipos de Vacinas contra COVID-19 .....	3
1.4 A Iniciativa Global de Acesso às Vacinas COVID-19 .....	6
<b>2. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO COVID-19</b> .....	<b>9</b>
2.1 Princípios Orientadores .....	9
2.2 Objetivos .....	10
2.3 Grupos Alvo e Prioritários .....	11
2.4 Administração da Vacina.....	14
<b>3. PREPARAÇÃO PRÉ-CAMPANHA</b> .....	<b>16</b>
3.1 Cadeia de Frio e Logística .....	16
3.2 Capacitação de Pessoas .....	18
3.3 Comunicação e Sensibilização .....	19
<b>4. GESTÃO DE REAÇÕES ADVERSAS PÓS-VACINAÇÃO</b> .....	<b>23</b>
<b>5. GESTÃO DE RESÍDUOS</b> .....	<b>25</b>
<b>6. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO</b> .....	<b>26</b>
<b>7. SISTEMA DE INFORMAÇÃO E RELATÓRIO</b> .....	<b>28</b>
<b>8. FINANCIAMENTO</b> .....	<b>29</b>
<b>9. ANEXOS</b> .....	<b>31</b>
Anexo 1: Quadro Panorâmico do Plano de Vacinação COVID-19 .....	31
Anexo 2: Despacho N.º 003/PM/I/2021 .....	32
Anexo 3: Pontos Focais da Campanha de Vacinação .....	35
Anexo 4: TdR do Comité de Campanha de Vacinação .....	38
Anexo 5: TdR dos Supervisores e Monitores da Campanha de Vacinação .....	42

## 1. ENQUADRAMENTO

### 1.1 Introdução

Em dezembro de 2019, com a eclosão da epidemia pelo novo coronavírus, em Wuhan, na China, e frente ao risco de propagação rápida para outros países, instituiu-se alerta internacional para uma possível pandemia, situação esta que veio a ser confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020.

O SARS-CoV-2, agente etiológico da COVID-19, é transmitido de forma eficaz entre humanos, principalmente por meio de gotículas respiratórias, mas também através de contato com objetos e superfícies contaminadas, podendo provocar doença respiratória aguda e grave.

O contexto de pandemia e de emergência global causada pela COVID-19 reforçou a urgência do desenvolvimento de vacinas para esta doença, num esforço de convergência sem precedentes da comunidade científica global.

Em Timor-Leste, a preparação do plano de vacinação contra a COVID-19 durante a primeira vaga infeção registada entre março e junho de 2020, sempre no contexto de coordenação de esforços com a Organização Mundial da Saúde e UNICEF.

A *task force* para a elaboração e coordenação da execução do “Plano de vacinação contra a COVID-19 em Timor-Leste”, criada pelo despacho n.º 003/PM/I/2021, dos vários departamentos governamentais e organismos da administração pública, tem como objetivo garantir a coerência e execução do Plano e coordenar o trabalho realizado, entre todas as entidades envolvidas no sucesso desta operação, bem como a articulação com os parceiros de desenvolvimento e auscultação de organismos relevantes. Neste contexto, o presente Plano define as estratégias operacionais de vacinação, assegurando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, garantindo o registo eletrónico da respetiva administração e da vigilância de eventuais reações adversas, bem como a comunicação transparente com a população sobre a importância da vacinação.

Naturalmente, considerando a rapidez com que as informações sobre as vacinas contra a COVID-19 vão sendo produzidas, o Plano será revisto e atualizado.

### 1.2 Cenário Epidemiológico de COVID-19 em Timor-Leste

A pandemia por SARS-CoV-2 causou um aumento muito significativo de hospitalização por pneumonia e falência multiorgânica, colocando uma pressão, sem precedentes, sobre os sistemas de saúde em todo o mundo.

Em Timor-Leste, o primeiro caso de COVID-19 foi registado no dia 21 de março de 2021, e até ao dia 25 de janeiro de 2021 foram notificados cumulativamente 67 casos de infeção e 0 óbitos por COVID-19, entre os quais 43 homens e 24 mulheres.

A maior parte das pessoas com COVID-19 apresentam sintomas ligeiros e encontram-se entre o grupo etário de 25 a 40 anos de idade (27 casos), seguido de pessoas com idade entre 16 a 24 anos (23 casos), 41 a 50 anos de idade (12 casos), 51 a 59 anos de idade (3 casos), e apenas 2 casos em pessoas com idade superior a 60 anos.

Além de casos esporádicos relacionados com a investigação de casos de contatos com infeção, a maioria está diretamente associada a um grupo identificado dentro dos centros de isolamento profilático incluindo alguns profissionais de saúde que prestam assistência no centro de isolamento terapêutico do Estado. Até a data, e não há evidência de transmissão comunitária, tal como revelam as ações de vigilância epidemiológica e vigilância sentinela de SARI/ILI realizada na comunidade e nas “facilidades de saúde” em todo o território nacional.

Fig. 1: Casos novos e cumulativos de COVID-19 em Timor-Leste (Março de 2020 a Janeiro de 2021)

Número Cumulativo de Casos Confirmados	Novo Caso Confirmado	Número Cumulativo de Testes	Número Cumulativo de Testes Negativos	Número de Resultados Pendentes	Número de Casos Internados	Número de Casos Recuperados (Confirmado+Provável)	Óbitos
67	0	18644	18286	291	17	50+4=54	0

Desde a deteção do primeiro caso de COVID-19 em Timor-Leste, o país passou rapidamente de um Estado com COVID-19 sem capacidade técnica para realizar testes de diagnóstico laboratorial da infeção, sem as infraestruturas básicas para quarentena de pessoas e tratamento de doentes de COVID-19, e com sistema de vigilância epidemiológica e sanitária deficitária, para um Estado com um laboratório devidamente equipado e com pessoal técnico capacitado para realizar os testes de COVID-19, recursos humanos capacitados para conduzir as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, bem como centros de isolamento

profilático e terapêutico apetrechados com equipamentos médicos, medicamentos e com o aumento de stock de equipamentos de proteção individual (EPI).

### 1.3 Tipos de Vacina COVID-19

Desde o início da pandemia que a comunidade científica internacional convergiu esforços para o desenvolvimento rápido, seguro e eficaz de vacinas contra a COVID-19.

## Principais tipos de vacinas contra a COVID-19 em pesquisa



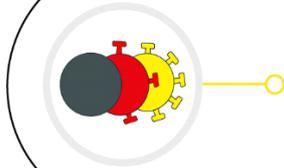
#### VACINAS COM VÍRUS

Utilizam o próprio vírus (enfraquecido ou inativo) para estimular o corpo a produzir anticorpos.



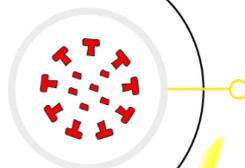
#### VACINAS GENÉTICAS

Utilizam instruções genéticas (DNA ou RNA), de modo que o próprio corpo produza cópias de alguma proteína do vírus, estimulando assim uma resposta do sistema imunológico.



#### VACINAS DE VETOR-VIRAL

Utilizam um outro vírus, que é geneticamente modificado para produzir proteínas virais no corpo e provocar uma resposta imunológica. Para isso, os vírus são enfraquecidos e não chegam a causar doenças.



#### VACINAS A BASE DE PROTEÍNAS

Utilizam uma proteína do vírus ou uma parte dela, ou ainda proteínas que imitam algo da estrutura do vírus, como seu revestimento externo, para assim provocar uma resposta imunológica no corpo.

Apesar dos resultados dos ensaios clínicos se encontrarem ainda em curso, os dados já conhecidos sobre a segurança e a eficácia de algumas vacinas contra COVID-19 são uma fonte de esperança, e em particular as seguintes:

1. Vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech
2. Vacina COVID-19 Moderna
3. Vacina COVID-19 AstraZeneca

Outras vacinas estão em fases de *rolling review*, segundo os procedimentos de autorização, designadamente:

1. Vacina COVID-19\_Janssen
2. Vacina COVID-19\_SSI Novavax
3. Vacina COVID-19\_Sanofi-GSK
4. Vacina COVID-19\_AstraZeneca – SSI

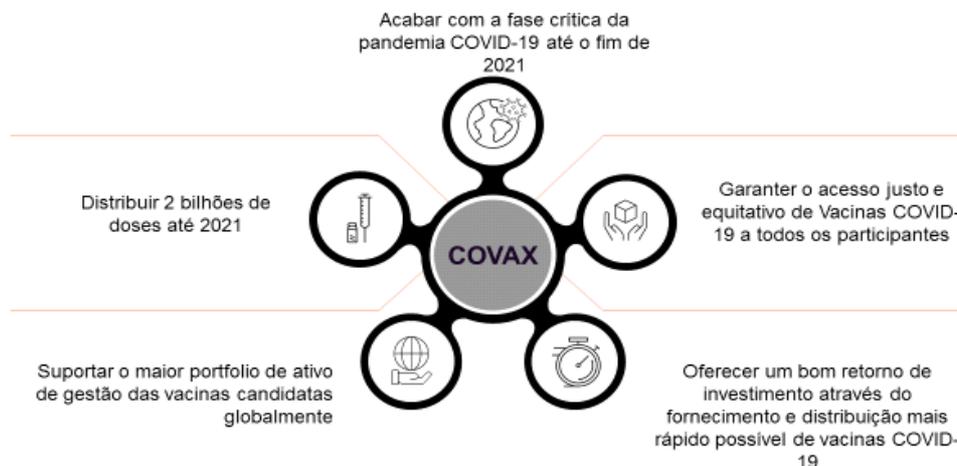
A informação disponível no momento, relativa à tipologia de vacina, às condições de armazenamento, às doses encomendadas e à fase do processo de autorização pelas diferentes autoridades e organismos internacionais encontram-se sumarizadas na tabela abaixo.

Empresa	Tipo de Vacina	Condição de Armazenamento	Processo de Autorização
BioNTech/Pfizer	mRNA	-70°C	Autorizado
Moderna	mRNA	-20°C	Autorizado
AstraZeneca	Vetor viral não-replicativo	2 - 8°C	Iniciado pela OMS
Curevac	mRNA	-60°C	Processo Iniciado
Janssen	Vetor viral não-replicativo	2-8°C	Ainda não se encontra em avaliação
Sanofi/GSK	Subunidade proteica	2-8°C	Ainda em processo de avaliação

#### 1.4 Iniciativa Global de Acesso às Vacinas contra COVID-19

O COVAX Facility é uma iniciativa internacional de apoio ao acesso equitativo a nível mundial a uma vacina segura e eficaz para todos e tornar a vacina um bem público, assente em valores de universalidade, solidariedade e respeito mútuo, em linha com o terceiro objetivo da Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 das Nações Unidas. Trata-se de uma iniciativa global, liderado pela *Global Alliance for Vaccines and Immunization (GAVI)*, CEPI, OMS e UNICEF, com contribuição financeira de alguns países de alto rendimento.

### Objetivos do Mecanismo COVAX



Ciente da disponibilidade limitada de vacinas no mercado durante a fase inicial, a OMS propõe que o objetivo inicial da vacinação deve ser minimizar o impacto social e económico da COVID-19, com vista a reduzir a mortalidade da doença. Neste contexto, e no espírito de promover o acesso justo e equitativo às vacinas em todos os países, a COVAX Facility e a OMS propõem que os países priorizem as populações em risco à medida que desenvolvem estratégias de vacinação para que as vacinas disponíveis sejam fornecidas para populações prioritárias primeiro antes de serem posteriormente disponibilizadas a outros grupos.

O Ministério da Saúde preencheu os requisitos necessários à aplicação de Timor-Leste junto ao COVAX Facility, com o apoio da OMS e UNICEF, tendo sido selecionado a vacina preferencial para o país com base nos critérios abaixo apresentados, e de acordo com as vacinas atualmente aprovadas para introdução no mercado internacional.

### **Vacina Recomendada para Timor-Leste**

#### **AstraZeneca**

- Cadeia de Frio de 2-8°C
- Vetor viral não-replicativo
- Para pessoas com +18 Anos
- 2 Doses de administração – entre 4 a 12 semanas
- 74% de eficácia após a 1.<sup>a</sup> dose e 82% após a 2.<sup>a</sup> dose
- Previne 100% de doenças severas
- Preço justo – mais barato
- Produção em massa iniciada em 6 países
- WHO-EUL (autorização da OMS em processo)

Com base nos critérios acima, a vacina AstraZeneca (da Universidade de Oxford, Inglaterra) é considerada a mais adequada ao contexto de Timor-Leste, mediante o processo de validação e pré-qualificação da OMS.

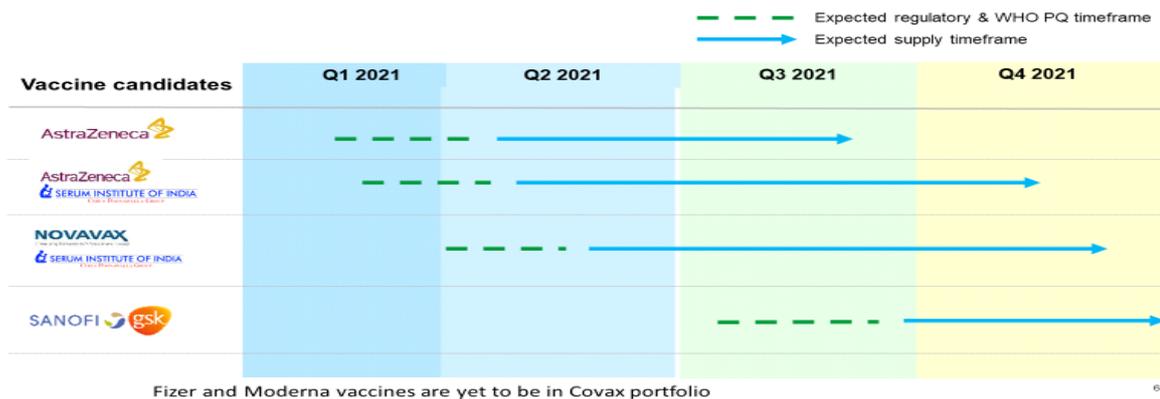
A vacina AstraZeneca pode ser armazenado numa arca frigorífica com capacidade entre 2-8°C, existente em Timor-Leste para outras vacinas em crianças, e a um preço consideravelmente mais barato do que as vacinas de mRNA, desenvolvidas pela Moderna e Pfizer. Estas duas últimas vacinas precisam de condições de armazenamento em ultrafrio (-20 e -70°C) que não se encontram atualmente disponíveis em Timor-Leste.

Obviamente, os ensaios clínicos para o desenvolvimento de vacinas permanecem dinâmicas e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra COVID-19 continuará a acompanhar a evolução das evidências científicas e aconselhar o Governo nesta matéria.

Timor-Leste já subscreveu à COVAX Facility para ter acesso gratuito à vacina contra COVID-19 para 20% da sua população. A aquisição e implantação de vacinas Covid-19 para os 80% restantes da população precisarão ser discutidas dentro do governo, bem como com os principais parceiros de desenvolvimento, em termos de mobilização de recursos, aquisição e prestação de serviços.

A primeira parcela de vacinas poderá ser disponibilizada ao país no início do segundo trimestre do ano 2021, tal com indica o quadro abaixo:

COVAX Facility Portfolio – expected regulatory, supply timelines



Os requisitos legais a serem praticados para a introdução de vacinas contra COVID-19 em Timor-Leste devem seguir os procedimentos praticados no país, nomeadamente, a seleção de vacina pré-qualificada pela OMS e adquirida através do sistema de fornecimento e distribuição da UNICEF. Ao continuar com esses mesmos requisitos, manter-se-ão garantidos os critérios de controlo de qualidade, da segurança e eficácia, minimizando, ao mesmo tempo, as formalidades de desalfandegamento nos portos de entrada.

**2. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19**

**2.1 Princípios Orientadores**

A vacinação contra a COVID-19 é:

- ✓ Universal, ou seja, destina-se a todos os cidadãos nacionais e aos estrangeiros que têm residência legal e habitual em Timor-Leste, desde que a vacina esteja clinicamente indicada para essas pessoas;
- ✓ Gratuita para o utilizador, isto é, a vacina não terá custos para a pessoa vacinada;
- ✓ Acessível, qualquer pessoa para quem a vacina esteja clinicamente indicada terá acesso aos pontos de vacinação, de acordo com o seu grau de necessidade/benefício com a vacinação/prioridade;
- ✓ Equitativa, os critérios de acesso à vacinação são equitativos dentro do mesmo grupo de necessidade/benefício da vacina;
- ✓ Facultativa, ou seja, não é obrigatória, embora a sua ingestão seja fortemente recomendada e encorajada, tal como acontece com as campanhas de imunização de crianças;
- ✓ Administrada faseadamente a grupos prioritários, até que a população elegível esteja toda vacinada;
- ✓ Administrada no Serviço Nacional de Saúde (SNS) através de pontos de vacinação pré-determinados.

**2.2 Objetivos**

A estratégia da vacinação contra COVID-19 tem como objetivos essenciais:

- Proceder à aquisição de diferentes tipos de vacinas, a fim de maximizar o número de vacinas disponíveis e a obtenção de vacinas eficazes e seguras;
- Definir grupos prioritários para a vacinação contra COVID-19, baseado em critérios científicos e princípios éticos, nomeadamente saúde, bem-estar e equidade, tendo em conta os pareceres do Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra COVID-19;
- Identificar os parâmetros essenciais para a administração atempada e segura das vacinas, bem como para o seu registo e adequado seguimento clínico;

- Definir instrumentos necessários para o acompanhamento e avaliação da vacinação, nomeadamente, a cobertura, a segurança (através da monitorização das reações adversas) e a efetividade das vacinas, bem como o seu impacto na evolução epidemiológica da COVID-19.

Pese embora o grau de incerteza que ainda subsiste quanto a cada uma das vacinas, em termos de eficácia, nomeadamente por grupo etário, importa definir uma estratégia baseada nos dados científicos que vão sendo disponibilizados, e que permita vacinar todos os Timorenses, com destaque para os *front-line-workers* e grupos de maior risco, garantindo o acesso e equidade de todos, sem deixar ninguém para trás.

É de salientar ainda o facto de que Timor-Leste tem uma longa e exemplar experiência acumulada no que diz respeito a campanhas de vacinação.

### 2.3 Grupo Alvo e Prioritários

Com o objetivo de reduzir a morbidade e mortalidade pela COVID-19, a definição de grupos prioritários deve ocorrer baseada em evidências científicas imunológicas e epidemiológicas, respeitando os pré-requisitos bioéticos para a vacinação, tendo em vista que inicialmente as doses da vacina contra COVID-19 serão disponibilizadas em quantitativo limitado.

A definição de grupos prioritários está condicionada pelo conhecimento, disponível à data, sobre a eficácia das vacinas, nomeadamente por cada grupo etário. Os grupos serão revistos em função das indicações clínicas que vierem a ser aprovadas para as vacinas.

Simultaneamente, na definição de grupos prioritários são tidas em consideração:

- Os diferentes níveis de disponibilização das vacinas;
- As diferentes fases da pandemia e a epidemiologia da doença no momento da vacinação;
- Fatores diretamente relacionados com as características da população, tais como risco acrescido de desenvolvimento de complicações associado à infeção por SARS-CoV-2;
- A probabilidade de exposição à COVID-19 e a preservação dos serviços essenciais do setor da saúde e de outros relevantes para a sociedade;
- Princípios de equidade.

A definição de prioridades envolve a seleção dos grupos que serão primeiramente vacinados e a quem será disponibilizada a vacina numa situação de recursos limitados. Quando as vacinas COVID-19 estiverem disponíveis em maior quantidade em Timor-Leste, a vacinação será alargada aos grupos subsequentes até que se abranjam todos os grupos prioritários e, posteriormente, a restante população.

Assim, em conformidade com a programação submetida ao COVAX Facility, os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19 com as primeiras tranches de vacinas são apresentadas no quadro abaixo:

**População Estimada para a 1ª Fase de vacinação contra COVID-19**  
**Projeção da População de Timor-Leste para 2021 com base no censo de 2015 (1,317,780)**

3 % da população	39,533
17 % da população	224,023
20 % da população	263,556

Total Força de trabalho essencial	40,000	3% da população
População com comorbidades (risco maior)	66,558	5% da população
Total População mais de 60 anos	104,000	8% da população
Outros grupos prioritários	52,998	4 % da população
<b>Total da população a ser vacinada</b>	<b>263,556</b>	<b>20% da população</b>

Deve ser realçado que o nível de incerteza impõe uma análise prudente e cautelosa, a necessidade de acompanhamento permanente dos avanços científicos e a capacidade de adaptar e reavaliar os grupos prioritários agora propostos, em função dos dados dos ensaios clínicos, que sejam tornados públicos, em termos de segurança e eficácia nos diferentes grupos etários e patologias, e da calendarização de distribuição das vacinas em Timor-Leste.

O quadro seguinte apresenta as fases de vacinação em termos de grupos e população abrangidos:

1ª Fase 8% da Pop.		2ª Fase 12% da Pop.		3ª FASE 80% da Pop.
<p><b>Front-line-workers:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funcionários que trabalham em Unidades de Quarentena e Isolamento;</li> <li>• Funcionários que trabalham nos Postos-de-Entrada (aeroporto, porto e fronteira terrestre).</li> </ul>	40,000 pessoas (3% da pop.)	<p><b>População com +60 anos de idade,</b> especialmente os que residem em RAEOA, Dili, Covalima e Bobonaro</p>	104,000 pessoas (8% da pop.)	<p><b>Resto população residente em Timor-Leste</b></p> <p>Os grupos da 3ª fase serão definidos consoante a evolução dos ensaios clínicos e o ritmo de fornecimento das vacinas</p>
<p>População residente na área junto a fronteira terrestre e pessoas com pelo menos uma das seguintes <b>patologias:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença respiratória crónica</li> <li>• Insuficiência cardíaca</li> <li>• Doença coronária</li> <li>• Insuficiência Renal</li> <li>• Diabetes</li> <li>• Neoplasma maligna ativa</li> </ul>	66,558 pessoas (5% da pop.)	<p><b>Outros grupos prioritários</b> residentes em RAEOA e nos Municípios de Bobonaro, Covalima, e Dili, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissionais de Saúde;</li> <li>• Professores;</li> <li>• Pessoal de Restauração, Lojas e Mercados;</li> <li>• Pessoal das Confissões Religiosas;</li> <li>• Líderes Comunitários e Políticos</li> </ul>	52,958 pessoas (4% da pop.)	

A distribuição faseada de vacinas atualmente prevista implicará um acesso inicialmente limitado, tornando necessário a definição da priorização do plano logístico da distribuição das vacinas, salvaguardando o acesso àqueles que mais necessitam e beneficiam com a vacinação ou contribuem para o benefício de terceiros.

#### 2.4 Administração da Vacina

A identificação das pessoas dos grupos prioritários para a vacinação será realizada localmente, através da utilização dos sistemas de informação de Saúde na Família e, caso necessário, através da colaboração com outros departamentos governamentais responsáveis pelas áreas de solidariedade social, as autoridades municipais e Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Dada as circunstâncias específicas desta pandemia, a vacinação será efetuada nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, nos quais estão alocadas equipas de vacinação devidamente treinadas tendo em conta as especificações das vacinas contra a COVID-19.

O  
N  
D  
E

**CENTROS DE VACINAÇÃO:**

- Hospitais do SNS
- Centros de Saúde Comunitários
- Postos de Saúde (*outreach*)

C  
O  
M  
O

- Pré-Campanha de Vacinação
- Duas doses de vacina por pessoa
- Administração por marcação no Centros de Saúde Comunitários
- Administração nos Hospitais para grupos de risco que sofrem de doença crónica
- Admissão nos Ponto de Vacinação - registo de dados no sistema de informação eletrónico, administração da vacina e registo no sistema
- Marcação automática da 2ª dose de vacina

As razões que motivam a vacinação num ambiente mais controlado, prendem-se com as questões de segurança, de transporte e armazenamento, as especificações de distribuição, a necessidade de vacinação por grupos prioritários, tendo em consideração o planeamento da disponibilização de doses de vacinas, a possibilidade de alterações à calendarização prevista e a necessidade de medidas de controlo acrescidas, incluindo a monitorização da vacinação.

Toda a vacinação será prioritariamente marcada pela unidade de saúde ou por solicitação dos utentes, sendo a convocatória dos grupos prioritários realizada pelos respetivos Centros de Vacinação. Para as pessoas residentes em áreas remotas, cada Centro de Saúde Comunitário organizará a vacinação nos Postos de Saúde e Postos de Atendimento da sua área geográfica, incluindo o transporte das vacinas e dos profissionais habilitados.

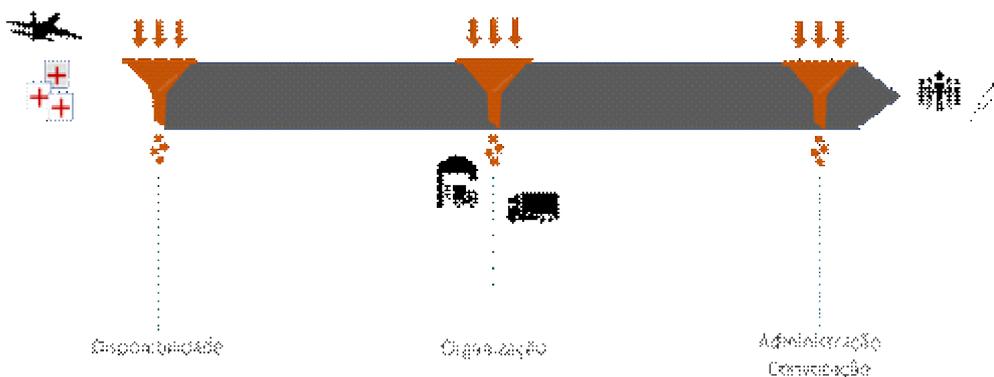
A administração das vacinas será alvo de uma circular da Ministra da Saúde, específica para cada marca de vacina, contendo a seguinte informação técnica:

- Tipo de Vacina
- Indicações Terapêuticas
- Dose e via de administração
- Local de injeção
- Contraindicações
- Precauções e Reações Adversas
- Conservação
- Compatibilidade com outras vacinas e farmacovigilância

**3. PREPARAÇÃO PRÉ-CAMPANHA DE VACINAÇÃO**

**3.1 Cadeias de Frio e Logística**

A logística inerente ao plano de vacinação apresenta alguns pontos críticos: a disponibilidade, distribuição e administração.



A cadeia de frios impõe construções e ativos com adaptações tecnológicas controladas, para minimizar o tempo no trânsito, controlar a qualidade da carga devido a necessidade de manutenção da temperatura adequada, permitindo a fluidez até o ponto de consumo, que, em grande parte, é de difícil acesso.

O Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMES, I.P.), assume a responsabilidade pela receção, armazenamento, a distribuição e aquisição de novas vacinas, sendo necessário reforçar o sistema de informação tecnológica e de gestão, em tempo real, para acompanhar a execução da componente operacional do plano logístico.

O reforço da capacidade e funcionamento das câmaras frigoríficas e os insumos médicos (agulhas e seringas), bem como de Equipamentos de Proteção Individual (PPE) serão assegurados por meio do sistema eletrónico de gestão de inventário, permitindo o fluxo de informação sobre o stock de bens e consumíveis médicos a nível central, regional e municipal.

A monitorização da operação logística será garantida pela constituição de um Centro de Operações, Controlo e Coordenação no Ministério da Saúde, que integrará os serviços competentes do Ministério do Interior e do Ministério da Administração Estatal.

### **Câmaras Frigoríficas existentes, necessárias e em excesso em Timor-Leste para Vacina COVID-19**

No	Municípios	Capacidade de Câmaras Frigoríficas (2° a 8° C)			Capacidade de Câmaras Frigoríficas dos Centros de Saúde Comunitários (2° a 8° C)		
		Capacidade Atual	Capacidade necessária para Vacinas Rotina	Capacidade necessária para Vacinas COVID-19	Capacidade Atual	Capacidade necessária para Vacinas Rotina	Capacidade necessária para Vacinas COVID-19
1	SAMES	36,000	6,000	30,000	299	175	124
2	Aileu	240	175	65	360	100	260
3	Ainaro	115	100	15	1033	194	839
4	Baucau	270	194	76	350	153	197
5	Bobonaro	202	153	49	442	107	335
6	Covalima	200	107	93	790	348	442
7	Dili	425	348	77	347	211	136
8	Ermera	270	211	59	524	103	421
9	Lautém	187	103	84	157	123	34
10	Líquica	150	123	27	574	75	499
11	Manatuto	112	75	37	536	88	448
12	Manufahi	150	88	62	242	73	169
13	RAEOA	150	73	77	242	73	169
14	Viqueque	187	81	106	204	81	123

O Ministério da Saúde está, em parceria com os parceiros de desenvolvimento, a negociar o processo de aquisição e substituição dos novos dispositivos de monitorização e controlo de temperatura.

Contudo, importa reconhecer alguns contratemplos que podem causar riscos à segurança das vacinas, tais como a inexistência de elemento refrigerante qualificado para a embalagem térmica ou fora da temperatura ideal, além da falta de equipamentos de controle não calibrados e qualificados, caixas térmicas com avarias e funcionários que manuseiam a carga de forma inadequada. Todos estes pressupostos reforçam a importância do planeamento preconizado insistentemente nesta matéria, no qual deve ser traçado um plano de contingência bem estruturado e todas as ações para a qualificação do transporte, com a monitorização da temperatura e do tempo durante todo o trajeto, considerando os itinerários escolhidos por meio de uma avaliação de risco e a melhor forma de transporte terrestre e marítima.

### **3.2 Capacitação de Pessoal**

Considerando a necessidade de vacinar todos os cidadãos residentes no território nacional em curto prazo de tempo e evitar a sobrecarga nos serviços de saúde durante a campanha de vacinação, serão desenvolvidos os planos detalhados ou microplanos de vacinação para cada município, em conformidade com a estrutura dos Serviços Municipais de Saúde e recursos disponíveis.

Ações de formação e capacitação dos profissionais de saúde serão direcionadas às novas tecnologias que venham a ser incorporadas à campanha nacional de vacinação contra COVID-19, bem como, acerca de processos de trabalho para os seguintes níveis:

- a) Formação de Formadores (ou ToT) para os Pontos Focais da Campanha a Nível Nacional
- b) Formação de Formadores (ou ToT) para os Pontos Focais dos Hospitais do SNS e Serviços Municipais de Saúde
- c) Treinamento de Profissionais de Saúde nomeados para administrarem as vacinas nos Hospitais, Centros de Saúde Comunitários e Postos de Saúde
- d) Orientação para os Voluntários, incluindo Chefes de Suco, Chefes de Aldeias, Promotores de Saúde Familiar e outros líderes comunitários.

### **3.3 Comunicação e sensibilização**

O plano de comunicação deve pautar-se pela rapidez e constante atualização da informação. As mensagens a transmitir devem ocorrer antes, durante e após as campanhas de vacinação, de forma a explicar, sempre que possível, todo o processo associado à campanha, distribuição, segurança e eficácia das vacinas, riscos associados e reações adversas, moldando as expectativas da população e dos profissionais de saúde envolvidos no processo.

A comunicação deve ser participada, preparada e testada junto dos diversos interlocutores, bem como ajustada à evidência recolhida. As mensagens devem ser claras, simples, gerar empatia e confiança no processo. Devem ainda ser ajustadas ao público-alvo em causa e, sempre que possível, ter suportes em diversas línguas.

O plano de comunicação deve ser articulado com os diversos intervenientes para que a comunicação seja alinhada, coerente e consistente. Apesar de identificar grandes momentos de comunicação, o processo poderá não ser linear, uma vez que falamos de um plano de vacinação que deverá acontecer por ciclos, pelo que muitas das ações deverão estender-se e repetir-se no tempo.

#### **Objetivos**

- Gerar confiança na população, garantindo a aceitação à vacina;
- Aumentar a literacia em saúde no âmbito da vacinação, através de informação regular, transparente e fidedigna;
- Combater a desinformação, *fake news*, resposta a grupos anti vacinação;
- Estimular a comunicação interna e interinstitucional no âmbito da vacinação;
- Garantir um fluxo de comunicação atempado com os profissionais de saúde
- Avaliar e monitorizar em permanência a perceção pública da vacina e as barreiras à vacinação.

#### **Público Alvo**

- Profissionais de Saúde
- Entidades envolvidas no processo de vacinação
- Media e Comunicação Social
- Grupos de Risco
- Influenciadores
- Líderes políticos
- População em Geral

#### **Eixos de Comunicação**

- a) Comunicação com Profissionais de Saúde, através da elaboração de materiais de comunicação internos, com mensagens principais, para garantir a uniformidade da comunicação
- b) Apelo e Informação sobre Vacinação - O apelo à vacinação deverá ter início no período pré-vacinação, continuando no

período de vacinação, sendo os principais instrumentos os seguintes: Campanha Multimeios de apelo à vacinação - para além das plataformas habituais (spots de TV e Rádio, publicidade em imprensa, plataformas próprias da saúde e parceiros tais como Facebook, Instagram e Twitter).

- c) Relações Públicas, através de entrevistas, presenças em programas de informação e de artigos de opinião, comunicados e encontros com media para clarificação de informação especializada.
- d) Envolvimento de *Stakeholders*, através de:
  - i. Colaboração com as Autoridades Locais, enquanto entidades essenciais com grande proximidade das populações para facilitar o engajamento comunitário;
  - ii. Plataformas Sociais, envolvendo de entidades mais próximas da população, com as lideranças das várias confissões religiosas (Igreja, Mesquita e outros), para um alinhamento e ampliação da mensagem;
  - iii. Parceria com o Tecido Empresarial, através de contato com empresas e organizações não governamentais que possam ter um papel de divulgar a informação junto de colaboradores e clientes.
- e) Mecanismo de *feedback*, através das companhias de telecomunicações, com número único de Hotline designado à campanha de vacinação contra COVID-19, linhas de apoio (online ou offline) utilizados pela população Timorense, estrangeiros e visitantes, com possibilidade de segmentação da informação, de acordo com o público alvo.

### **Comunicação de Risco contra os rumores e desinformação**

Considerando o objetivo essencial das estratégia de comunicação: informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população, com vista a gerar um consenso popular positivo em relação a importância da vacinação, contribuindo assim para a adesão à campanha, a gestão da rumores, desinformação ou *fake news* será liderada pelo Centro Integrado de Gestão de Crise, através de uma equipa de profissionais que acompanharão diariamente a informação circulada nos meios de comunicação sociais, internet, bem com as notícias veiculadas nos jornais e conversas sobre vacinas.

### **Comportamento Adequado de COVID-19**

Embora a vacina seja uma parte importante da proteção COVID-19, é importante enfatizar a prática contínua de Comportamentos Adequados de prevenção contra a doença, incluindo as medidas seguintes:

- Lavagem frequente e completa das mãos com água e sabão
- Adesão à etiqueta para tossir e espirrar
- Uso de máscara / cobertura facial
- Distância física de 1 metro ou mais em público
- Ligar para a linha direta nacional 119 ou para o estabelecimento de saúde mais próximo se um indivíduo ou membro da família mostrar sinais de sintomas de COVID-19

A implementação das medidas de prevenção e controlo da pandemia COVID-19 antes, durante e depois da introdução da vacina COVID, apoiarão a segurança pessoal e a prevenção da transmissão na comunidade, pelo que as mensagens de sensibilização continuarão a ser transmitidas por meios de comunicação social, média, televisão, rádio nacional e rádio comunitária, engajamento e mobilização comunitária em veículos ou visitas ao domicílio.

## **4. GESTÃO DE EVENTOS ADVERSOS PÓS-VACINAÇÃO**

Um Evento Adverso Pós-Vacinação (EAPV) é qualquer ocorrência médica indesejada após vacinação, não possuindo necessariamente uma relação causal com o uso de uma vacina ou outro imunobiológico, pelo que a segurança da vacina e da injeção é considerada um componente importante na campanha de vacinação contra COVID-19.

Considerando que serão introduzidas novas vacinas, utilizando tecnologias de produção inovadoras e que serão administradas em grande número de pessoas, é natural que se espere um aumento no número de notificações de eventos adversos. Para o efeito, o sistema de vigilância epidemiológica dos eventos adversos deve ser fortalecido para a pronta investigação e análise de casos, sendo necessária a colaboração integrada dos pontos focais de vacinação nos estabelecimentos de saúde,

coordenadores nacionais e municipais da campanha de vacinação, o Laboratório Nacional de Saúde, os Departamentos de Farmacovigilância e de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

A triagem de elegibilidade será feita por pessoal de saúde competente e treinado, capaz de identificar contraindicações para vacinação.

Como parte do fortalecimento do sistema de vigilância AEFI, seis médicos foram destacados para seis hospitais do SNS como oficiais de vigilância, com apoio técnico e financeiro da OMS. Eles continuarão a ser treinados em vigilância ativa de AEFI e AESI e fornecerão assistência técnica importante às equipes regionais e municipais.

A prontidão para o tratamento de EAPV agudos, mais importante ainda, a anafilaxia, será garantida pelo desenvolvimento de competências adequadas por meio de ações de formação e pela garantia da triagem adequada de contraindicações antes da vacinação.

A prontidão para emergências, por sua vez, requer a observação de, no mínimo, 20 minutos após a vacinação, disponibilidade de bandeja de emergência com medicamentos essenciais, incluindo adrenalina, para o tratamento adequado da anafilaxia e providências de transporte para os casos que requerem encaminhamento.

É importante alertar para o facto de que, tendo em consideração o atual padrão de elevada morbidade e mortalidade em Timor-Leste, quer a campanha tenha lugar ou não, durante o período de campanha muitos adultos na faixa etária alvo ficarão doentes e necessitarão de atenção médica, por vezes devido a hospitalização às doenças existentes e as mortes podem simplesmente ceder com a vacinação COVID-19.

Este fato deve ser bem enfatizado durante todas as ações de formação, eventos de sensibilização e para a comunicação social antes da campanha para prevenir possíveis crises de EAPV. Portanto, para manter a confiança do público e da equipe de saúde, é necessário fortalecer a capacidade dos médicos e outros profissionais de saúde para detetar, relatar, investigar e realizar ações corretivas sempre que possível.

Para nortear o processo de análise, todos os grupos de pessoas vacinadas serão objeto de vigilância, seguindo o protocolo de vigilância epidemiológica dos EAPV servirá de referência para a vigilância dos eventos adversos pós vacinação COVID-19 com os demais protocolos desenvolvidos nos países da região para o mesmo uso de apresentação de vacina em Timor-Leste.

## **5. GESTÃO DE RESÍDUOS**

A gestão dos resíduos resultantes da vacinação contra COVID-19 deve estar em conformidade com os métodos de gestão do lixo clínico praticados em Timor-Leste, recorrendo-se a incineradoras.

Os dirigentes dos Hospitais do SNS, Serviços Municipais de Saúde, Centros e Postos de Saúde, em consulta com os pontos focais da campanha, irão rever os planos para a eliminação de caixas de segurança usadas e outros resíduos clínicos e frascos de vacinas vazios. Os planos incluirão as seguintes informações:

- Locais onde os frascos de vacina vazios são armazenados antes do descarte
- Local ou lugares onde as caixas de segurança e outros resíduos são armazenados antes do descarte
- Identificação das pessoas responsáveis por levar os resíduos aos locais de disposição
- Como transportar as caixas de segurança e outros resíduos de cada posto de vacinação para os locais de disposição.
- Método e frequência de descarte de todos os resíduos
- Onde houver incineradores disponíveis, no sistema municipal de saúde ou no ambiente hospitalar nacional ou regional, devem ser feitos

Em locais sem acesso a um incinerador, deve-se identificar um local adequado para cavar uma fossa e queimar caixas de segurança e outros resíduos. Os poços devem ser cavados em uma área segura e isolada. Deve-se tomar providências para cobrir o fosso quando não estiver em uso. O poço deve estar bem acima do nível da água. Os gestores e administradores dos estabelecimentos de saúde serão responsáveis pela supervisão da queima real.

Para fortalecer a destinação de resíduos clínicos e imunológicos em longo prazo, é importante adquirir e instalar incineradores em todos os Serviços Municipais de Saúde.

## 6. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A monitorização da operação logística será garantida pela constituição de um Centro de Operações, Controlo e Coordenação no Ministério da Saúde, que integrará os serviços competentes do Ministério do Interior e do Ministério da Administração Estatal.

Este Plano está sujeito a revisão para fins de atualização e/ou revisão das ações, tendo em consideração a dinâmica do cenário social e epidemiológico e as possíveis mudanças nos ensaios clínicos sobre as vacinas, podendo exigir alterações ao longo do processo de implementação. As ações preparatórias em curso para a campanha de vacinação contra COVID-19 exigem a identificação oportuna da necessidade de intervenções, assim como para subsidiar a tomada de decisão política e administrativa em tempo oportuno.

Todo o processo de vacinação será obrigatoriamente registado centralmente, sendo alojado na infraestrutura existente do Registo de Saúde Eletrónico (RSE) de Saúde na Família, acessível aos profissionais de saúde responsáveis pela administração da vacina e aos Pontos Focais dos Centros de Vacinação sobre a evolução do estado vacinal dos utentes inscritos.

As ações de monitorização e supervisão serão conduzidas em três subsistemas seguintes: a) Estruturas Existentes a nível comunitário, Posto Administrativo, Municípios e a nível nacional; b) Processos e; c) Indicadores de Intervenção, em consonância com o Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19. Para cada um dos três subsistemas de monitorização serão definidos indicadores de intervenção.

Sendo vital o acompanhamento dos resultados de vacinação e identificação de qualquer reação adversa, a Direção Nacional de Saúde Pública e a Direção Nacional da Farmácia e Medicamentos monitorizarão eventuais problemas relacionados com reações adversas à vacinação.

Paralelamente, serão desenvolvidos estudos de seguimento clínico de medição e acompanhamento da resposta imunitária. Estes estudos serão promovidos a nível nacional e integrados em estudos regionais mais amplos, de forma a atingir-se uma monitorização mais efetiva e completa.

Está prevista a avaliação final de todas as fases do processo, do planeamento à execução do Plano após as intervenções, com descrição de resultados esperados e alcançados, identificando-se lições aprendidas, os aspetos fortes e as fragilidades encontradas, para que as lições aprendidas possam ser aproveitadas em futuras campanhas de imunização realizadas no país.

## 7. SISTEMA DE INFORMAÇÃO E RELATÓRIO

Os sistemas de informação na operacionalização da campanha de vacinação têm como objetivo o monitorização e avaliação dos dados relativos à vacina e aos utentes, desde a logística dos insumos até a administração, farmacovigilância e estudos pós-marketing.

Considerando a necessidade e a urgência de estabelecer uma estratégia adequada de vacinação contra Covid-19, será desenvolvido um formulário específico para registo de vacinação contra Covid19, contemplando as seguintes funcionalidades: (a) Registo de vacinados; (b) Controlo da distribuição de vacinas; (c) Monitorização dos Eventos Adversos Pós-vacinação; e (d) Painel de visualização de informações para gestores, técnicos e público geral.

Nos estabelecimentos de saúde sem conectividade na internet, será utilizado um formulário de colheita de dados simplificado do programa de Saúde na Família para registo de doses de vacinas aplicadas durante a campanha de vacinação contra COVID-19.

As ações de formação e capacitação dos profissionais de saúde destacados para a administração das vacinas devem incluir os módulos de registo de informação eletrónica e manual. Adicionalmente, o sistema informatizado será ativado para os registos e monitorização de queixas técnicas relacionadas à vacina COVID-19.

## 8. FINANCIAMENTO

No.	Estratégias Chaves	Custo Estimado 1ª & 2ª Fase (20% da Pop.)	Custo Estimado 3ª Fase (80% da Pop.)	Possible Source of Funding	Funding GAP
<b>1</b>	<b>Assistência Técnica para a Vacinação contra COVID-19 e outras Vacinas de Rotina</b>				
1.1	Técnico Especialista P4 - 1	150,000	Nil	WHO/GAVI/CDC	Nil
	Consultor P4 - 1	65,000			
	Consultor STOP - 5				
	NPOs - 2	35,000			
	WHO SSA Médicos - 7	55,000			
		67,500			

1.2	Técnico Especialista P4 - 1 NPOs - 2	150,000 55,000	Nil	UNICEF/GAVI	Nil
1.3	Consultor - 1	540,000	Nil	DFAT, Govt. of Australia	Nil
<b>Sub-Total</b>		<b>1,117,500</b>			
<b>2 Plano de Comunicação</b>					
2.1	Desenvolvimento e impressão de materiais IEC, produção de vídeo, música e ações de sensibilização	306,770	Continua	WHO	Nil
2.2	Mobilização social e ações de sensibilização a nível nacional	15,938	Continua	DFAT - Austrália	Nil
2.3	Mobilização social e ações de sensibilização a nível municipal e comunitário	391,983	Continua	DFAT - Austrália	Nil
2.4	Supervisão e monitorização da comunicação	58,250	Continua	DFAT - Austrália	Nil
2.5	Apoio Operacional e Lançamento	44,205	Continua	DFAT - Austrália	Nil
<b>Sub-Total</b>		<b>817,146</b>			<b>Nil</b>
<b>3 Compra de Vacinas, Arcas Frigoríficas e Consumíveis Médicos</b>					
3.1	Aprovisionamento de Vacina COVID-19	3,120,000	12,000,000	COVAX - 3,120,000 Austrália - 12,000,000	Nil
3.2	Aprovisionamento de Seringas, Insumos e Equipamentos de Proteção Individual	72,000	260,000	Govt. TLS	332,000
3.3	Sistema de Distribuição de Vacinas	112,320	449,280	DFAT - Austrália	Nil
3.4	Desalfandegamento de Vacinas e produtos médicos	75,000	300,000	Gov. TLS	300,000
3.5	Aprovisionamento de Cadeias de Frio e Equipamentos de Controlo de Temperatura	581,000	Nil	?GAVI/JICA/GoA/Gov-TLS	581,000
3.6	Aprovisionamento e instalação das Câmaras Frigoríficas, Salas de Refrigeração e Geradores para <i>backup generators</i> , IT equipamentos informação tecnológica para o Armazém Central e 3 Armazéns Regionais do SAMES	388,000	Nil	?GAVI/JICA/GoA/Gov-TLS	388,000
3.7	Aprovisionamento de 14 4WD <i>Pickups</i> e 3 veículos de distribuição de frios	670,000	Nil	?EU/GoA/JICA/Gov-TLS	670,000
3.8	Aprovisionamento e instalação de 14 incineradoras para SAMES e Serviços Municipais de Saúde	92,000	Nil	? JICA/GoA/Gov-TLS	92,000
<b>Sub-Total</b>		<b>5,110,300</b>	<b>12,989,280</b>		
<b>4 Plano de Formação</b>					
4.1	Desenvolvimento de Material de Formação, Guias Operacionais	50,000	Nil	WHO	Nil
4.2	Ações de Formação	300,000	Nil	WHO	Nil
<b>Sub-Total</b>		<b>350,000</b>	<b>Nil</b>		
<b>5 Enumeração dos Grupos Prioritários</b>					
5.1	Pré-enumeração da População Alvo	75,000	Nil	DFAT - Austrália	Nil
5.2	Implementação da Campanha de Vacinação	322,400	644,800		
<b>Sub-Total</b>		<b>397,400</b>	<b>644,800</b>		
<b>6 Supervisão, Monitorização e Avaliação</b>					
6.1	Nacional a Regional e Municipal	10,000	10,000	DFAT - Austrália	Nil
6.2	Municipal a Centros de Saúde	20,000	20,000		
6.3	Centros de Saúde a Postos de Saúde	25,000	25,000		
6.4	Reuniões de Coordenação e Avaliação a nível Regional e Municipal	25,000	25,000		
6.5	Reuniões de Coordenação e Avaliação a nível Nacional	7500	7500		
<b>Sub-Total</b>		<b>87,500</b>	<b>87,500</b>		
<b>Total</b>		<b>7,879,846</b>	<b>13,721,580</b>		<b>2,363,000</b>
		<b>21,601,426</b>			

# ANEXO 1: QUADRO PANORÂMICO DO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 EM TIMOR-LESTE



## PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

### UNIVERSAL & GRATUITA

	1ª FASE DE VACINAÇÃO	2ª FASE DE VACINAÇÃO	3ª FASE DE VACINAÇÃO		
<b>Q U E M</b>	<p><b>Front Line Workers:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Funcionários que trabalham em Unidades de Quarantena e alojamento;</li> <li>Funcionários que trabalham nos Postos-de-Entrada (aeroporto, porto e fronteira terrestre);</li> <li>População residente na área localizada junto a fronteira terrestre</li> </ul> <p><b>População de Risco</b> - População residente junto a fronteira terrestre e pessoas com pelo menos uma das seguintes patologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Doença respiratória crónica</li> <li>Insuficiência cardíaca</li> <li>Doença coronária</li> <li>Insuficiência renal</li> <li>Diabetes</li> <li>Neoplasma maligna ativa</li> </ul>	<p>40,000 pessoas (3% da pop.)</p> <p>66,558 pessoas (5% da pop.)</p>	<p>População com +60 anos de idade, especialmente os que residem em RAEOA, Dili, Covailima e Bobonaro</p> <p><b>Outros grupos prioritários</b> residentes em RAEOA e nos Municípios de Bobonaro, Covailima, e Dili, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Profissionais de saúde;</li> <li>Professores;</li> <li>Pessoal de Restauração, Lojas e Mercados;</li> <li>Pessoal das Confissões Religiosas;</li> <li>Líderes Comunitários e Políticos</li> </ul>	<p>104,000 pessoas (8% da pop.)</p> <p>52,958 pessoas (4% da pop.)</p>	<p>Resto população residente em Timor-Leste</p> <p>Os grupos da 3ª fase são definidos consoante os ensaios clínicos e o ritmo de fornecimento das vacinas</p>
<b>O N D E</b>	<p><b>Centros de Vacinação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Hospitais do SNS</li> <li>Centros de Saúde Comunitários</li> <li>Postos de Saúde</li> </ul>				
<b>L O G I S T I C A E S E G U R A N Ç A</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Armazenamento Central e Regional do SAMES, I.P.</li> <li>Distribuição do SAMES, I.P. para os Hospitais do SNS, RAEOA e Municípios (CS)</li> <li>Vacinação assegurada pelos profissionais do SNS</li> <li>Criação de um sistema de informação eletrónica para a monitorização da execução do plano de imunização comunitária e taxa de cobertura</li> <li>PNTL garante a segurança em todo o processo de imunização</li> <li>Controlo da qualidade e gestão do fluxo clínico assegurado pelo Departamento de Vigilância Sanitária</li> </ul>				
<b>C O M O</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Pré-Campanha de Vacinação</li> <li>Duas doses de vacina por pessoa</li> <li>Administração por marcação no Centros de Saúde Comunitários</li> <li>Administração nos Hospitais para grupos de risco que sofrem de doença crónica</li> <li>Admissão nos Pontos de Vacinação - registo de dados no sistema de informação eletrónico, administração da vacina e registo no sistema</li> <li>Marcação automática da 2ª dose de vacina</li> </ul>			
<b>C U S T O</b>				<p><b>ESTIMATIVA TOTAL: US\$ 21,601,426</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>US\$ 7,879,846 durante a 1ª e 2ª Fase (20% da população)</li> <li>US\$ 13,721,580 para vacinação do o resto da população (80%)</li> </ul>	





Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021

Série II, N.º 1A

# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO - MINISTRO :

##### Despacho N.º 003/PM/I/2021

Cria a Comissão Interministerial Para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19 e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração E Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19.....1

#### MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

##### Despacho N.º 02 /MCAE/I/2021

Nomeação do Coordenador da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.....3

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

##### Despacho N.º 49 /MOP/2021 08 DE JANEIRO DE 2021

Sobre a Nomeação dos Elementos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Empresa Pública Eletricidade de Timor-Leste.....4

#### Despacho N.º 003/PM/I/2021

#### **Cria a Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19 e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19**

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19, doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2, como pandemia;

Considerando que até à presente data foram diagnosticados mais de oitenta e nove milhões de casos de COVID-19 em todo o mundo, dos quais mais de um milhão e novecentos mil desses casos resultaram no óbito dos doentes;

Considerando que foram empreendidos esforços em todo o mundo para se desenvolver uma vacina capaz de imunizar os seres humanos relativamente à COVID-19;

Considerando que, no final do ano 2020, vários laboratórios anunciaram o desenvolvimento de vacinas aptas a prevenir a COVID-19;

Considerando que a imunização da população residente em Timor-Leste exige o desenvolvimento de um Plano de Vacinação contra a COVID-19 e o estabelecimento de mecanismos de coordenação administrativa entre os vários departamentos governamentais e organismos da administração pública de forma a garantir o acesso generalizado à vacina, bem como a segurança na distribuição e administração desta;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, prevê que “Enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de emitir directivas destinadas a qualquer membro do Governo e o de tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afetas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, assim como de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, em diante abreviadamente designada por Comissão;
2. A Comissão tem por missão promover a elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 e assegurar a coordenação dos vários departamentos governamentais e dos vários organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, na execução do referido plano;
3. Para a realização da sua missão, incumbe à Comissão:

Página 1

*Jornal da República*

- a) Definir a estratégia de vacinação contra a COVID-19, nomeadamente através da identificação das populações-alvo prioritárias a serem vacinadas, da determinação dos locais e normas de administração da vacina e da identificação dos parâmetros para o adequado seguimento clínico;
  - b) Preparar o plano logístico para a vacinação contra a COVID-19, nomeadamente em matéria de segurança do armazenamento, transporte e distribuição da vacina, em função dos prazos de entrega que vierem a ser definidos;
  - c) Desenvolver o processo informático de suporte à vacinação contra a COVID-19 para efeitos de registo e seguimento dos resultados da vacinação e para a identificação de eventuais reações adversas;
  - d) Elaborar um plano de comunicação que permita o esclarecimento, rigoroso, objetivo e transparente, da população sobre a vacina contra a COVID-19 e sobre o processo de vacinação em Timor-Leste;
  - e) Assegurar a divulgação de informação às organizações internacionais, às agências de cooperação internacional e às organizações da sociedade civil sobre o plano de vacinação contra a COVID-19 e sobre a sua execução;
  - f) Assegurar a coordenação administrativa e técnica dos vários departamentos governamentais e dos dos vários organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, para a realização das atividades de execução do plano de vacinação contra a COVID-19;
  - g) Promover a elaboração e aprovação dos atos normativos que se revelem necessários para a eficaz e efetiva vacinação contra a COVID-19;
  - h) Assegurar a ligação aos órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno durante os processos de elaboração e de execução do plano de vacinação contra a COVID-19;
  - i) Realizar as demais tarefas que se revelem necessárias para a concretização da sua missão e que não constituam competência de outro órgão da administração pública.
4. A Comissão é composta pelo/a:
- a) Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
  - b) Ministra da Saúde;
  - c) Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social;
  - d) Ministro das Finanças;
  - e) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - f) Ministro da Administração Estatal;
  - g) Ministro dos Transportes e Comunicações;
  - h) Ministro da Defesa;
  - i) Vice-Ministro do Interior;
5. Participam, ainda, nas reuniões da Comissão, sem direito de voto nos procedimentos deliberativos, o/a:
- a) Diretora-Geral de Saúde;
  - b) Presidente do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização (*National Immunization Technical Advisory Group*).
6. A Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social preside à Comissão, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pela Ministra da Saúde que desempenha as funções de vice-presidente da Comissão;
7. A Comissão reúne ordinariamente sempre que for convocada pela Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
8. As reuniões da Comissão são convocadas pela Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
9. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, cuja participação ou contributo para o trabalho a realizar possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos na mesma;
10. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
11. É criado o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, em diante abreviadamente designado por Grupo Técnico;
12. Incumbe ao Grupo Técnico prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e lhe seja solicitado pela Comissão no desempenho das funções desta;
13. O apoio prestado pelos membros do Grupo Técnico conforma-se com as atribuições dos Departamentos Governamentais ou dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, que representem;
14. O Grupo Técnico é composto por representantes dos

*Jornal da República*

seguintes serviços da administração direta do Estado, a designar por cada um dos respetivos responsáveis políticos, das Forças Armadas, a designar pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, a designar pelo órgão executivo destes:

- a) Direção-Geral da Saúde;
  - b) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
  - c) Polícia Nacional de Timor-Leste;
  - d) Direção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério das Finanças;
  - e) Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - f) Direção-Geral da Descentralização Administrativa;
  - g) Direção-Geral dos Transportes e Comunicações;
  - h) Serviços Municipais de Saúde;
  - i) Direção-Geral da Proteção Civil;
  - j) Direção Nacional de Disseminação de Informação;
  - k) Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, I.P.;
  - l) Instituto Nacional de Saúde, I.P.;
  - m) Hospital Nacional Guido Valadares, I.P.;
  - n) Laboratório Nacional de Saúde, I.P.;
  - o) Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e.
15. A nomeação dos membros do Grupo Técnico é comunicada, por escrito, à Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão no prazo máximo de cinco dias;
16. O membro representante da Direção-Geral da Saúde exerce as funções de coordenador do Grupo Técnico;
17. O Grupo Técnico reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador;
18. As reuniões do Grupo Técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
19. Podem participar nas reuniões do Grupo Técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;

20. Das reuniões do Grupo Técnico são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

21. As atas das reuniões do Grupo Técnico são enviadas para a Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;

22. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República

Publique-se.

Dili, 12 de Janeiro de 2021.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**Despacho N.º 02/MCAE/I/2021**

**nomeação do coordenador da autoridade de inspeção e fiscalização da atividade económica, sanitária e alimentar, I.P.**

A Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P., (AIFAESA), instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de Junho, sob tutela e superintendência do Primeiro-Ministro, encontra-se, presentemente, na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de Agosto, que aprovou a estrutura Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Nos termos do disposto no número 2.º do artigo 11.º do supra referido diploma legal de criação da AIFAESA, IP, a mesma deve ser dirigida por um Inspetor-Geral, nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, podendo, contudo, ao abrigo do artigo 35.º do mesmo dispositivo legal, ser nomeado um coordenador temporário até à nomeação de um Inspetor-Geral.

A necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço público que se traduz nas atividades de inspeção e fiscalização no sector alimentar, da competência da AIFAESA, IP, por forma a assegurar a segurança e a salubridade dos alimentos e locais de utilização pública e desta forma proteger a saúde e bem-estar da população, requer a nomeação de um coordenador temporário.

**ANEXO 3: PONTOS FOCAIS DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO**

Ponto Focal do Ministério da Saúde a Nível Nacional:

1. Oficial Sénior a nível nacional, responsável por um ou dois municípios
2. O Oficial Sénior estará em contato diário com o ponto focal do município para receber a seguinte informação atualizada sobre a implementação da campanha de vacinação:
  - a. Logística
  - b. Treinamento
  - c. Mobilização Social
  - d. Micro Planeamento
  - e. Implementação da campanha
  - f. Cobertura diária da campanha de vacinação em cada Posto de Vacinação
3. O Oficial Sénior também estará em contato diário e coordenação com consultores municipais internacionais e monitorará o progresso da implementação da campanha.
4. O Oficial Sénior deve informar o Comité Nacional de Coordenação da Campanha sobre o progresso do município na reunião da tarde de segunda-feira.
5. O(s) ponto(s) focal(is) municipal(is) devem ter acesso imediato ao ponto focal nacional por telefone 24 horas por dia, 7 dias por semana.
6. O Oficial Sénior deve ser capaz de fornecer respostas/soluções para as questões levantadas pelo(s) ponto(s) focal(is) do município no dia a dia. Para fazer isso, o ponto focal nacional deve estar muito familiarizado com as diretrizes da campanha.
7. Quaisquer questões levantadas pelo(s) ponto(s) focal(is) municipal(is) e ponto(s) focal(is) nacional(is) que não puderam fornecer resposta / solução devem ser encaminhadas ao conhecimento do Administrador do Programa de EPI / Chefe de MCH ou pontos focais técnicos relevantes da OMS ou UNICEF e devem fornecer resposta / solução imediata para os pontos focais do município.

No.	Municípios	Nome dos Pontos Focais	HP No.	E-mail
1	Aileu			
2	Ainaro			
3	Baucau			
4	Bobonaro			
5	Covalima			
6	Dili			
7	Ermera			
8	Liquiçá			
9	Lautém			
10	Manufahi			
11	Manatuto			
12	Viqueque			
13	RAEOA			

**Ponto Focal do Ministério da Saúde a Nível Municipal:**

1. Oficial Sénior do SNS será nomeado pelo Ministério da Saúde para assumir a responsabilidade de Ponto Focal do Município

2. O Oficial Sénior estará em contato diário com o ponto focal do Centro de Saúde Comunitário para receber a seguinte informação atualizada sobre a implementação da campanha de vacinação:
  - a. Logística
  - b. Treinamento
  - c. Mobilização Social
  - d. Micro Planeamento
  - e. Implementação da campanha
  - f. Cobertura diária da campanha de vacinação em cada Posto de Vacinação
3. O Oficial Sénior também estará em contato diário e coordenação com consultores municipais internacionais e monitorará o progresso da implementação da campanha.
4. O Oficial Sénior deve informar o Comité Municipal de Coordenação da Campanha sobre o progresso do município nas reuniões de coordenação semanal.
5. O(s) ponto(s) focal(is) municipal(is) devem ter acesso imediato ao ponto focal nacional por telefone, email e WhatsApp 24 horas por dia, 7 dias por semana.
6. O Oficial Sénior deve ser capaz de fornecer respostas/soluções para as questões levantadas pelo(s) ponto(s) focal(is) dos Centros de Saúde Comunitários no dia a dia. Para fazer isso, o ponto focal nacional deve estar muito familiarizado com as diretrizes da campanha.
7. Quaisquer questões levantadas pelo(s) ponto(s) focal(is) dos Centros ou Postos de Saúde que não puderam fornecer resposta / solução devem ser encaminhadas ao conhecimento do Administrador do Programa de EPI / Chefe de MCH ou pontos focais técnicos relevantes da OMS ou UNICEF e devem fornecer resposta / solução imediata para os pontos focais do município.

<b>No.</b>	<b>Municípios</b>	<b>Nome dos Pontos Focais dos Municípios</b>	<b>HP No.</b>	<b>E-mail</b>
1	Aileu			
2	Ainaro			
3	Baucau			
4	Bobonaro			
5	Covalima			
6	Dili			
7	Ermera			
8	Liquiçá			
9	Lautém			
10	Manufahi			
11	Manatuto			
12	Viqueque			
13	RAEOA			

**Pontos Focais dos Parceiros a Nível Municipal**

<b>No</b>	<b>Municípios</b>	<b>Nome dos Pontos Focais dos Municípios</b>	<b>HP No.</b>	<b>E-mail</b>
1	Aileu			
2	Ainaro			
3	Baucau			
4	Bobonaro			
5	Covalima			
6	Dili			
7	Ermera			
8	Liquiçá			
9	Lautém			
10	Manufahi			
11	Manatuto			
12	Viqueque			
13	RAOEA			

**ANEXO 4: TdRs COMITÉ DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO**

- **Pontos Focais de Campanha Nacional e Municipal reúnem com o Coordenador do Ministério da Saúde**
  - o Briefing sobre a campanha
  - o Convince-o sobre a necessidade de Comitês de Campanha de Vacinação (CCV)
- **Encontro com o Administrador do Município juntamente com o Coordenador do MS**
  - o Briefing sobre a campanha
  - o Convince-o sobre a necessidade de um Comité Municipal, o qual deve presidir
  - o Solicita a inclusão dos seguintes membros no CCV:
    - Administrador do Município
    - Diretor do Município para a Educação
    - Diretor Municipal para a Administração Estatal
    - Representante da Igreja Católica no Município
    - Comissário de Polícia no Município
    - Comandante da F-FDTL no Município
  - o Administrador Municipal será o Presidente do Comité
  - o O Diretor do MS atuará como Secretário do Comité e será responsável pela convocação de reuniões
  - o CCV do Município deve se reunir possivelmente todas as semanas
    - Adote TORs para o MTC

- o CCC deve estabelecer 3 Subcomités técnicos:
  - Mobilização Social: Presidente para ser Oficial de Promoção da Saúde do MS
  - Logística: Presidente para ser Oficial de Logística e Transporte da MHS
  - Técnico: Presidente para ser MS EPI
  - Os subcomités devem se reunir semanalmente ou quando necessário

#### **TdRs PARA O COMITÉ MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DA CAMPANHA**

1. Deve se reunir todas as semanas
2. Fornecer defesa de nível mais alto possível e obter apoio de outras agências governamentais para a campanha:
  - a. Autoridades escolares
  - b. Chefes de Suco, Aldeia ou Bairro
  - c. Igreja Católica e outras instituições religiosas
  - d. INGOs e LNGOs trabalhando no município
  - e. Mobilizar veículos do governo no distrito para a campanha quando necessário
3. Identificar todas as necessidades de campanha necessárias aos níveis Municipal, CHC e Suco e mobilizá-los
4. Identifique o Ponto Focal da campanha (ou PFs, se mais de 1 for necessário) responsável pela implementação de cada atividade para MS, CSC e HP
5. Desenvolva cronogramas para cada atividade de campanha para permitir o monitoramento do progresso
6. Monitorar o progresso por meio de relatórios regulares e reuniões com presidentes de subcomités e PF/PF de campanha responsáveis por cada nível
7. Garantir a coordenação de atividades quando a coordenação for necessária
8. Resolva problemas / questões quando eles ocorrerem

#### **TdRs PARA O SUBCOMITÉ MUNICIPAL**

##### **TdRs para o Subcomité Municipal de Mobilização Social**

1. Estabelecer contato com o Ministério da Educação:
  - a. Obtenha listas de escolas primárias e secundárias do jardim de infância com o número de alunos na faixa etária-alvo em cada Suco
  - b. Visite todas as escolas 1 mês antes da campanha para garantir que saibam sobre a campanha e o que se espera das autoridades / professores da escola
  - c. Em coordenação com o Subcomité de Logística, distribuir posters de pontos de discussão da Campanha, panfletos para autoridades escolares / professores
  - d. Visite as escolas novamente 3-5 dias antes das vacinas programadas para garantir que tudo esteja pronto
2. Estabelecer ligação com a Secretaria Municipal de Administração do Estado:

- a. uma. Determine a contraparte do FP para o FP da Campanha MHS de modo que os procedimentos para contatar os chefs de suco e Aldeia possam ser acordados;
  - b. Em coordenação com o Subcomité de Logística, distribuir pontos de discussão, cartazes e panfletos da Campanha às Autoridades da Administração do Estado e Chefs de Suco e Aldeia
    - i. Estes serão iguais ou semelhantes aos dados às escolas
  - c. Reuniões de briefing com cada chefe de distrito e com cada chef de Suco
  - d. Organizar encontro entre PP Campanha MHS e chefs de Suco / Aldeia
    - i. Desenvolver plano de apoio a Suco e Aldeia para campanha
3. Estabelecer contato com o Chefe da Igreja Católica do Município:
- Em coordenação com o Subcomité de Logística, distribuir pontos de discussão da Campanha, póster, panfletos ao Chefe Municipal da Igreja Católica, para seu escritório e para todas as igrejas do Município
    - i. O material será igual ou semelhante ao material entregue a escolas e autoridades da Administração Estatal / Chefes de Suco e Aldeia
4. Coordenar a visão do Município dos métodos / opções de mobilização social mais eficazes com o Subcomité da Campanha Nacional para Comunicação e Mobilização Social

**TdRs para o Subcomité Logístico do Município**

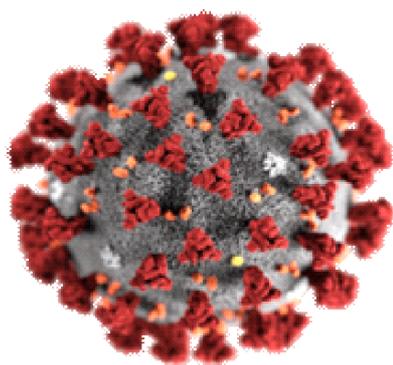
1. Certifique-se de que os refrigeradores de vacinas, vacinas e equipamentos de vacinação sejam distribuídos aos CSCs e PSs de acordo com o cronograma
2. Coordenar com o Subcomité de Comunicações para garantir que os materiais informativos impressos sejam distribuídos aos destinatários pretendidos de acordo com o cronograma:
  - Funcionários de escolas municipais, escolas, chefe municipal da Igreja Católica e todas as igrejas do Município, Diretor Municipal da Administração Estatal e Chefes de suco/aldeia
3. Coordenar com o Subcomité Técnico para garantir que as diretrizes impressas, formulários, etc, sejam distribuídos aos escritórios e unidades de saúde apropriados de acordo com o cronograma
4. Coordenar com o Subcomité de Mobilização Social para garantir que os materiais impressos de mobilização social sejam distribuídos nos escritórios e unidades de saúde apropriados de acordo com o cronograma

**TdRs para o Subcomité Técnico do Município**

1. Estabeleça o cronograma de formação e conduza o treinamento no nível de CHC / HP de acordo com o cronograma
2. Estabelecer contato com o Subcomité Técnico Nacional do CCV para:
  - a. Certifique-se de que cópias das Diretrizes e Estratégia da Campanha estejam disponíveis e distribuídas aos escritórios e unidades de saúde apropriados de acordo com o cronograma
  - b. Certifique-se de que as cópias dos materiais de treinamento estejam disponíveis e distribuídas aos escritórios e unidades de saúde apropriados de acordo com o cronograma
  - c. Certifique-se de que cópias de todos os formulários, incluindo aqueles para supervisão e monitoramento, aqueles para registro de crianças em idade-alvo, aqueles para macroplaneamento e aqueles para manutenção de registros e relatórios, estejam disponíveis e distribuídos aos escritórios e unidades de saúde apropriados de acordo com o cronograma

**ANEXO 5: TdRs dos Supervisores e Monitores de Campanha de Vacinação**

- Garantir que a vacina e toda a logística chegue ao local de vacinação a tempo;
- Garantir que todos os utentes e voluntários estejam presentes no local de vacinação a tempo e tomar as medidas adequadas caso não estejam;
- Se necessário, transferir utentes e voluntários de locais onde as metas estão quase atingidas, ou com alvos mais baixos, para locais com alvos maiores ou trabalhadores ausentes;
- Se qualificado, atue como vacinador se necessário durante as horas de ponta;
- Organizar ou facilitar o reabastecimento de logística, vacinas ou diluentes conforme necessário;
- Certificar-se de que a rede de frio é mantida, a técnica de injeção / vacinação está correta e a gestão de resíduos é adequada;
- Garantir que as sessões de vacinação sejam realizadas de forma adequada e que o controle da multidão seja eficaz;
- Verificar se as marcas de contagem estão corretas;
- Ajudar no tratamento de casos graves de EAPV, acompanhando tais casos até a unidade de saúde mais próxima, se necessário;
- Ter o número de telefone celular dos pontos focais da Campanha Nacional e Distrital, bem como números de outros monitores no distrito em caso de necessidade de comunicação urgente;
- Garantir que as mensagens de comunicação sejam disseminadas durante a sessão;
- Garantir que a equipe espere pelo menos 1 hora após o encerramento da vacinação no local da sessão;
- Garantir o retorno dos portadores de vacinas com bolsas de gelo e vacinas e diluentes não abertos, caixas de segurança já cheias, outros resíduos, formulário de registro e *check-list* próprio no final do dia ao CSC/PS de que é responsável;
- Verificar o desempenho de todas essas atividades utilizando o *check-list* dos supervisores de cada equipe visitada;
- Conduzir pesquisas domiciliares informais de acordo com a lista de verificação e organizar o rastreio em áreas de baixa cobertura conforme necessário.



**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 3/2021**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 4/2021, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal da República*, Série I, n.º 5, de 27 de janeiro de 2021, que Cria o Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I. P., e aprova os respetivos Estatutos, cujo original se encontra arquivado nos serviços da Presidência do Conselho de Ministros, saiu com a seguinte incorreção, que se retifica: o artigo 12.º, sob a epígrafe “Funcionamento em 2020”, do Decreto-Lei n.º 4/2021, de 27 de janeiro, é considerado inexistente e deve ser eliminado do texto onde se insere, sendo os artigos 13.º e 14.º do mesmo diploma renumerados respetivamente como 12.º e 13.

O texto do diploma retificado, incluindo o seu anexo próprio, é republicado na íntegra em anexo à presente declaração.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de fevereiro de 2021.

O Diretor-Geral,

**Pedro Mário Exposto Feno**

**DECRETO-LEI N.º 4/2021**

**de 27 de Janeiro**

**CRIA O INSTITUTO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, I. P., E APROVA OS RESPETIVOS ESTATUTOS**

A promoção, a defesa e a salvaguarda dos direitos da criança inscritos no ordenamento jurídico nacional e em instrumentos de direito internacional vigentes em Timor-Leste são garantia essencial para um futuro próspero do país, pelo que cabe ao Governo assegurar-las no âmbito das suas políticas, ações e programas e do ordenamento jurídico em geral.

A promoção e proteção dos direitos da criança em Timor-Leste assume uma relevância extrema, não somente por força do elevado número de população abaixo da idade da maioridade, estimada em cerca de metade da população, conforme o censo nacional em 2015, como também pela vulnerabilidade desta população em razão da sua idade, das difíceis condições socioeconómicas e da insuficiência de um sistema de proteção efetiva, baseado num ordenamento jurídico claro. Para tal é preciso assegurar que no seio do Governo haja uma entidade com as atribuições necessárias para promover eficaz e integralmente os direitos das crianças e para que estes norteiem toda a ação do Governo.

O Plano de Ação Nacional para a Criança em Timor-Leste 2016-2020 exige uma entidade que tenha o papel fundamental de coordenação interministerial e institucional para a concretização plena dos direitos da criança no país, tendo-se logo na Orgânica do VIII Governo Constitucional conferido à comissão nacional especial entretanto criada a natureza de organismo da administração indireta, enquanto pessoa coletiva pública, assim se reconhecendo a sua importância e reforçando o seu nível de autonomia. Dada a nova natureza desta entidade enquanto organismo da administração indireta, torna-se necessário proceder à sua criação como instituto público, denominado Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P., aprovando os respetivos Estatutos e, conseqüentemente, revogando o Diploma Ministerial n.º 10/2014, de 14 de maio, onde a anterior comissão era regulada.

O gozo pleno dos direitos da criança implica, necessariamente, abordagens multissetoriais e interdisciplinares. De entre as atribuições do Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P., doravante designado por INDDICA, contam-se as de incentivar a articulação e concertação de esforços das entidades públicas e privadas, contribuir para um ordenamento jurídico sólido, promover uma cultura de integral respeito pelos direitos da criança e monitorizar situações de ameaça e violação dos direitos, liberdades e garantias da criança.

A estrutura orgânica e o funcionamento do INDDICA refletem um dos seus princípios basilares na salvaguarda e proteção dos direitos da criança, qual seja o da participação da criança. Este, entendido de uma forma abrangente e proativa, materializa-se com a representação de crianças no Conselho Consultivo do INDDICA.

A capacidade do Governo em assegurar o gozo dos direitos da criança por todas as entidades públicas e promover a eficaz integração destes em toda a ação governativa é, inquestionavelmente, reforçada com a aprovação dos Estatutos do Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P..

Assim, o Governo decreta, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, e com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2019, de 15 de maio, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Criação e natureza**

1. É criado o Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P.
2. O Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I. P., abreviadamente designado por INDDICA, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito territorial de atuação, sede e serviços desconcentrados**

1. O INDDICA exerce a sua atividade em todo o território nacional.
2. O INDDICA tem sede em Dili e pode criar e estabelecer serviços desconcentrados nas circunscrições administrativas municipais e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, nos termos da lei.

**Artigo 3.º**  
**Missão**

O INDDICA tem como missão contribuir para a promoção, a defesa, a salvaguarda e o acompanhamento dos direitos da criança.

**Artigo 4.º**  
**Tutela e superintendência**

O INDDICA exerce a sua atividade nos termos do presente diploma, dos Estatutos ao mesmo anexos e da lei, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão.

**Artigo 5.º**  
**Órgãos**

São órgãos do INDDICA:

- a) O Presidente;
- b) O Fiscal Único;
- c) O Conselho Consultivo.

**Artigo 6.º**  
**Estatutos**

São aprovados os Estatutos do INDDICA, anexos ao presente diploma, deste fazendo parte integrante.

**Artigo 7.º**  
**Quadro de pessoal**

1. Os funcionários do INDDICA estão sujeitos à legislação aplicável à função pública.
2. O quadro de pessoal e o número de lugares de direção e chefia do INDDICA são aprovados por diploma ministerial do ministro da tutela, em concertação com o membro do Governo responsável pela tutela da Comissão da Função Pública.

**Artigo 8.º**  
**Sucessão**

1. O INDDICA sucede, em todos os direitos, obrigações e património, à Comissão Nacional dos Direitos da Criança (CNDC) criada pelo Despacho n.º 02/2005/PM, publicado

no *Jornal da República*, Série II, n.º 3, de 8 de março de 2005.

2. O património afeto à Comissão Nacional dos Direitos da Criança é transferido para o INDDICA, sem sujeição a quaisquer formalidades.

**CAPÍTULO II**  
**Disposições transitórias e finais**

**Artigo 9.º**  
**Comissão Instaladora**

1. É criada a Comissão Instaladora do INDDICA, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão, ao qual incumbe assegurar o processo de instalação do INDDICA, no prazo máximo de 60 dias.
2. Compete à Comissão Instaladora:
  - a) Elaborar os regulamentos internos do INDDICA;
  - b) Elaborar o quadro de pessoal do INDDICA e proceder aos respetivos recrutamentos;
  - c) Negociar com os trabalhadores da Comissão Nacional dos Direitos da Criança a sua transferência para a função pública, desde que reúnam os requisitos legais para o efeito, ou a cessação dos respetivos contratos de trabalho mediante indemnização;
  - d) Proceder à abertura de contas bancárias, nos termos da lei;
  - e) Elaborar o plano anual, a proposta de orçamento e o plano de aprovisionamento;
  - f) Elaborar o relatório final das atividades de transição e instalação do INDDICA.
3. A Comissão Instaladora é presidida por um coordenador, nomeado de entre os seus membros.
4. A Comissão Instaladora é composta pelos seguintes membros:
  - a) Dois representantes do Gabinete da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
  - b) Um representante da Comissão da Função Pública;
  - c) Um representante da Comissão Nacional dos Direitos da Criança;
  - d) Um representante da Direção-Geral de Administração e Finanças do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.
5. Os membros da Comissão Instaladora são nomeados por despacho da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, à exceção do membro representante da Comissão da Função Pública, nomeado pelo seu Presidente.

6. Podem ainda ser convidados a assessorar os trabalhos da Comissão Instaladora técnicos ou instituições independentes que tenham reconhecida experiência no âmbito da regulamentação de gestão de instituições públicas.

Promulgado em 20. 01. 2021

Publique-se.

7. As reuniões da Comissão Instaladora são convocadas pelo seu Presidente, por escrito e mediante a antecedência mínima de três dias, podendo não observar-se esta formalidade e a antecedência sempre que se afigure necessário.

O Presidente da República,

8. A Comissão Instaladora extingue-se na data em que o Presidente da INDDICA inicie funções.

**Francisco Guterres Lú Olo**

**Artigo 10.º**  
**Cessação de mandatos**

A Comissária da Comissão Nacional dos Direitos da Criança e os demais titulares de cargos de direção e chefia da Comissão Nacional dos Direitos da Criança cessam funções na data da tomada de posse do Presidente do INDDICA.

**ANEXO**  
(a que se refere o artigo 6.º)

**Estatutos do Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P.**

**Artigo 11.º**  
**Referências à Comissão Nacional dos Direitos da Criança**

As referências feitas à Comissão Nacional dos Direitos da Criança em diplomas, contratos ou quaisquer outros atos passam a considerar-se feitas ao INDDICA.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 12.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Diploma Ministerial n.º 10/2014, de 14 de maio, sobre o Estatuto Orgânico da Comissão Nacional dos Direitos da Criança da República Democrática de Timor-Leste.

**Artigo 1.º**  
**Natureza**

O Instituto Nacional para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P., abreviadamente designado por INDDICA, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

**Artigo 13.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma e os Estatutos em anexo entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito territorial de atuação, sede e serviços desconcentrados**

Aprovado em Conselho de Ministros em 25 de novembro de 2020.

1. O INDDICA exerce a sua atividade em todo o território nacional.
2. O INDDICA tem sede em Díli e pode criar e estabelecer serviços desconcentrados nas circunscrições administrativas municipais e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, nos termos da lei.

O Primeiro-Ministro,

**Artigo 3.º**  
**Atribuições**

**Taur Matan Ruak**

Com vista à promoção, defesa, salvaguarda e acompanhamento dos direitos da criança, o INDDICA prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

A Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

- a) Monitorizar situações de ameaça e violação dos direitos, liberdades e garantias da criança e reportar às entidades competentes, para tomada de ação;
- b) Incentivar a articulação e concertação de esforços das

**Armanda Berta dos Santos**

- entidades públicas e privadas na defesa dos direitos da criança;
- c) Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e ações governativas em prol dos direitos da criança;
  - d) Promover a elaboração de um Orçamento Geral de Estado sensível à promoção e proteção dos direitos da criança;
  - e) Promover uma cultura de pleno respeito pelos direitos da criança;
  - f) Definir indicadores sobre a implementação dos direitos da criança, assegurando que estes sirvam de base para a avaliação sobre o nível de cumprimento das garantias por parte do Estado;
  - g) Apresentar o relatório anual sobre a proteção dos direitos da criança em Timor-Leste;
  - h) Assegurar a elaboração e apresentação dos relatórios do Estado relativos à implementação de instrumentos jurídicos internacionais de proteção dos direitos da criança e contribuir para a elaboração de relatórios relativos a outros instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos numa perspetiva dos direitos da criança;
  - i) Outras que lhe forem legalmente cometidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Tutela e superintendência**

O INDDICA exerce a sua atividade nos termos dos presentes Estatutos e da lei, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão, ao qual compete:

- a) Definir as orientações e emitir as diretrizes gerais, no âmbito da política de salvaguarda, proteção e garantia dos direitos da criança;
- b) Nomear e exonerar o Presidente do INDDICA, nos termos previstos no artigo 8.º;
- c) Nomear os membros do Conselho Consultivo, sob proposta do dirigente máximo das instituições que representam;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão do INDDICA, nomeadamente os planos de ação anuais e plurianuais e o orçamento anual e plurianual, bem como o plano de aprovisionamento;
- e) Homologar o relatório anual sobre a proteção dos direitos da criança, antes da sua publicação;
- f) Aprovar os relatórios de execução dos instrumentos de gestão do INDDICA;
- g) Autorizar o estabelecimento de relações de cooperação com instituições e organizações nacionais e estrangeiras;
- h) Aprovar por diploma ministerial os regulamentos internos do INDDICA;

- i) Autorizar a criação de delegações ou representações do INDDICA, nos termos da legislação aplicável;
- j) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos serviços do INDDICA;
- k) Autorizar previamente a aceitação de doações, heranças ou legados;
- l) Praticar o mais que lhe for imposto pelos presentes Estatutos ou por lei.

#### **Artigo 5.º**

##### **Dever de colaboração**

1. Todas as entidades públicas, designadamente os órgãos da administração direta, indireta e autónoma do Estado, devem colaborar com o INDDICA na prossecução da sua missão.
2. A colaboração pelas entidades referidas no número anterior é concretizada, com respeito pela legislação em vigor, através de:
  - a) Acesso aos documentos oficiais relevantes;
  - b) Disponibilização de informação por dirigentes e funcionários;
  - c) Acesso às instalações físicas, em especial àquelas em que se encontram crianças.
3. As entidades públicas relativamente às quais o INDDICA tenha emitido sugestões e recomendações tomam as providências necessárias para assegurar os direitos da criança, devendo informar o INDDICA sobre as ações desencadeadas e respetivos resultados.
4. O dever de colaboração previsto no presente artigo estende-se, com as devidas adaptações, às entidades privadas que integram a rede pública de serviços, especialmente as legalmente reconhecidas como instituições de solidariedade social.

#### **Artigo 6.º**

##### **Relações de cooperação**

1. Na prossecução das respetivas atribuições e cumprimento dos seus objetivos estratégicos, o INDDICA pode estabelecer relações de cooperação, incluindo acordos de financiamento com entidades e organizações nacionais, internacionais e multilaterais, nos termos dos presentes Estatutos e da lei.
2. O estabelecimento de relações de cooperação a que se refere o número anterior depende de autorização prévia do membro do Governo da tutela, bem como do cumprimento de outros procedimentos legalmente previstos.

**CAPÍTULO II**  
**Estrutura orgânica**

**Secção I**  
**Disposição geral**

**Artigo 7.º**  
**Órgãos**

São órgãos do INDDICA:

- a) O Presidente;
- b) O Fiscal Único;
- c) O Conselho Consultivo.

**Secção II**  
**Presidente**

**Artigo 8.º**  
**Nomeação e mandato**

1. O Presidente é nomeado para um mandato com a duração de quatro anos, renovável uma única vez por igual período.
2. Podem ser nomeados Presidente cidadãos timorenses com comprovada e reconhecida capacidade técnica e experiência nas áreas da proteção dos direitos da criança e da gestão de programas sociais dirigidos à camada infanto-juvenil.
3. O Presidente exerce funções a tempo inteiro e em regime de exclusividade.
4. O Presidente cessa o seu mandato nas seguintes situações:
  - a) Por renúncia;
  - b) Por termo do prazo da sua nomeação;
  - c) Por morte ou incapacidade superveniente;
  - d) Por exoneração, com base na notória negligência no cumprimento das obrigações e deveres do cargo para o qual foi nomeado;
  - e) Por exoneração, na sequência de condenação por sentença transitada em julgado por crime doloso a que corresponda pena de prisão igual ou superior a dois anos.
5. Após a cessação do mandato, o Presidente mantém-se no exercício de funções até a sua efetiva substituição.

**Artigo 9.º**  
**Competências**

1. O Presidente é o órgão executivo singular que desempenha as funções de responsável máximo na direção, na gestão e na representação do INDDICA.
2. Compete ao Presidente:

- a) Representar o INDDICA perante as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) Dirigir, coordenar e orientar os serviços do INDDICA, bem como emitir as ordens e instruções cuja execução se afigurem necessárias ao seu bom funcionamento;
- c) Elaborar os instrumentos de gestão do INDDICA, nomeadamente os planos de ação anual e plurianual, o orçamento anual e plurianual e o plano de aprovisionamento, e submetê-los à aprovação do Ministro da tutela;
- d) Elaborar os relatórios periódicos de evolução da implementação dos instrumentos de defesa e proteção da criança;
- e) Emitir as diretrizes necessárias ao melhor funcionamento dos serviços;
- f) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina sobre os trabalhadores de acordo com os respetivos Estatutos, salvaguardando as competências de outros órgãos do Estado;
- g) Acompanhar a execução do orçamento, corrigindo os desvios em relação às previsões;
- h) Aprovar os projetos dos regulamentos internos que sejam necessários à prossecução das atribuições do INDDICA;
- i) Suscitar e encorajar as iniciativas de proteção dos direitos da criança a todos os níveis;
- j) Negociar e obter apoios de nacionais ou estrangeiros para a prossecução das atribuições do INDDICA;
- k) Estabelecer as estruturas descentralizadas do INDDICA;
- l) Assegurar a gestão dos recursos postos à disposição do INDDICA pelo Estado e pelos parceiros;
- m) Aprovar as ordens de compra, a assunção de compromissos, a realização de despesas e a realização de pagamentos, nos termos da lei e dentro dos limites orçamentais aprovados para o INDDICA;
- n) Autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento e a adjudicação de contratos públicos, até ao valor e nos termos previstos na lei;
- o) Autorizar a realização de despesas e o seu pagamento, até ao valor e nos termos previstos na lei;
- p) Assegurar a regularidade e conformidade da cobrança de receitas e da realização de despesas;
- q) Avaliar os recursos humanos, nos termos da lei;
- r) Garantir suporte logístico e administrativo ao funcionamento do Conselho Consultivo;

- s) Aprovar e publicar, após homologação da tutela, o relatório anual sobre a proteção dos direitos da criança;
- t) Elaborar pareceres, estudos e informações solicitados pelo membro do Governo da tutela;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento administrativo.

**Artigo 10.º**  
**Delegação de competências**

O Presidente pode delegar as competências previstas no artigo anterior, com faculdade de subdelegação, nos demais titulares dos cargos de direção e chefia do INDDICA.

**Artigo 11.º**  
**Substituição**

O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos diretores nacionais dos serviços do INDDICA nomeado por despacho do membro do Governo da tutela.

**Secção III**  
**Fiscal Único**

**Artigo 12.º**  
**Competências**

1. O Fiscal Único é o órgão de fiscalização do INDDICA responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial.
2. O Fiscal Único é nomeado e exonerado por despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do membro do Governo responsável pela área das finanças.
3. As competências e o funcionamento do Fiscal Único são as previstas na legislação sobre a organização da administração direta e indireta do Estado.

**Artigo 13.º**  
**Mandato**

1. O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos, renovável uma vez por igual período.
2. O Fiscal Único inicia o respetivo mandato na data de tomada de posse perante o membro do Governo da tutela.
3. O membro do Governo da tutela e o membro do Governo responsável pela área das finanças ordenam, por despacho conjunto, a cessação do mandato do Fiscal Único, após prévia audição deste, com base nos seguintes fundamentos:
  - a) Abandono de funções;
  - b) Não cumprimento reiterado, por ação ou omissão, das normas constitucionais, legais e regulamentares;
  - c) Não cumprimento, por ação ou omissão, dos deveres de informação e de relato ao membro do Governo da tutela;

- d) Prática de outros atos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na administração pública;
- e) Violação de proibições relativas a impedimentos e incompatibilidades;
- f) Condenação judicial, transitada em julgado, em pena acessória de suspensão ou de proibição de exercício de função pública;
- g) Decisão judicial, transitada em julgado, de interdição ou inabilitação.

4. O mandato do Fiscal Único cessa automaticamente por:

- a) Termo do período de duração do mandato;
- b) Incapacidade definitiva;
- c) Óbito;
- d) Renúncia.

5. Em caso de renúncia, o Fiscal Único mantém-se em funções até à respetiva substituição, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

6. Para efeitos do presente artigo, considera-se abandono de funções a não comparência do Fiscal Único nos serviços, por mais de cinco dias úteis consecutivos, sem justificação, ou a omissão de praticar os atos que sejam urgentes e necessários que lhe incumbam praticar.

**Artigo 14.º**  
**Plano e relatório de fiscalização anual**

O Fiscal Único apresenta ao membro do Governo da tutela um plano de fiscalização anual e o respetivo relatório de fiscalização anual aos órgãos e serviços do INDDICA, respetivamente até 30 de novembro e 31 de março de cada ano.

**Artigo 15.º**  
**Requisitos de elegibilidade**

1. O candidato elegível para exercer as funções de Fiscal Único deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ser cidadão nacional;
  - b) Possuir habilitação académica na área da gestão, das finanças, da contabilidade, da auditoria, do direito, da economia ou da administração pública e reunir os requisitos gerais para ocupar cargos de direção ou chefia na administração pública.
2. Não pode ser nomeado Fiscal Único quem tenha exercido cargo de direção ou chefia ou de Fiscal Único no INDDICA nos últimos quatro anos.

**Secção IV**  
**Conselho Consultivo**

**Artigo 16.º**  
**Definição e composição**

1. O Conselho Consultivo é o órgão do INDDICA competente para apoiar o Presidente na definição das linhas gerais de atuação do INDDICA e na concertação multissetorial das políticas para a defesa dos direitos da criança.
2. Integram o Conselho Consultivo:
  - a) Quatro representantes, preferencialmente a nível de diretor-geral, dos departamentos governamentais mais relevantes na proteção dos direitos da criança;
  - b) Um representante da sociedade civil, preferencialmente a nível de diretor executivo ou equivalente, proveniente de organizações que representam ou trabalham na área da proteção dos direitos da criança;
  - c) Um representante do Ministério Público;
  - d) Dois representantes das crianças, indicados pela organização juvenil Parlamento *Foinsa 'e Nian*;
  - e) O Presidente do INDDICA.
3. Cada membro do Conselho Consultivo é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu suplente indicado pela entidade que representa.
4. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo são nomeados por despacho do membro do Governo da tutela, sob proposta da entidade que representam.
5. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do INDDICA e por um dos membros do Conselho Consultivo, eleito pelos seus pares, em regime de rotatividade anual.
6. Um dos representantes das crianças é o Presidente do Parlamento *Foinsa 'e Nian* e o outro um representante do sexo oposto, escolhido de entre os membros desta organização.
7. A composição do Conselho Consultivo deve salvaguardar a igualdade de género, podendo a tutela propor à entidade relevante a indicação de outro representante por forma a garantir este princípio.
8. Podem ainda ser convidadas para participar nas reuniões, sem direito a voto, individualidades de reconhecido mérito e idoneidade e que demonstrem experiência relevante no âmbito da proteção dos direitos da criança.

**Artigo 17.º**  
**Competências**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apoiar o Presidente na definição das linhas gerais de atuação do INDDICA;
- b) Prestar aconselhamento ao Presidente do INDDICA, emitindo opiniões e recomendações sobre a situação da proteção dos direitos da criança em Timor-Leste;
- c) Emitir parecer sobre os planos anual e estratégico, o orçamento anual do INDDICA, os relatórios de evolução da implementação do plano estratégico e os relatórios de execução dos instrumentos de gestão do INDDICA;
- d) Emitir parecer e recomendações sobre o relatório anual relativo à proteção dos direitos da criança;
- e) Emitir parecer sobre os regulamentos internos do INDDICA;
- f) Aprovar o seu próprio regimento;
- g) Emitir parecer sobre todas as outras questões que lhe sejam solicitadas pelo Presidente.

**Artigo 18.º**  
**Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. O Conselho Consultivo delibera apenas quando esteja presente a maioria dos seus membros, sendo aplicáveis as restantes regras relativas ao quórum previstas na legislação que regula os órgãos colegiais da administração pública.
3. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
4. As deliberações do Conselho Consultivo têm a forma de parecer não vinculativo.
5. Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes Estatutos ou no regimento interno é aplicável o disposto na lei sobre a organização da administração direta e indireta do Estado relativamente aos órgãos colegiais das pessoas coletivas.

**Secção V**  
**Remuneração**

**Artigo 19.º**  
**Remuneração dos titulares dos órgãos do INDDICA**

A remuneração do Presidente do INDDICA e do Fiscal Único e o valor das senhas de presença dos membros do Conselho Consultivo indicados nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 16.º são determinados por decreto do Governo, o qual estabelece um limite máximo de reuniões extraordinárias com direito a senha de presença.

**CAPÍTULO III**  
**Serviços**

**Secção I**  
**Disposição geral**

**Artigo 20.º**  
**Serviços centrais e serviços desconcentrados**

1. O INDDICA prossegue as respetivas atribuições através do Secretariado, enquanto serviço central, e de serviços desconcentrados, os quais funcionam na dependência hierárquica e funcional do Presidente.
2. Os serviços desconcentrados do INDDICA são os previstos no regulamento interno de organização e funcionamento, aprovado pelo Ministro da tutela.

**Secção II**  
**Secretariado**

**Artigo 21.º**  
**Definição, estrutura e funcionamento**

1. O Secretariado é o serviço central de apoio técnico, administrativo e financeiro do INDDICA chefiado por um Secretário, equiparado para efeitos salariais a diretor nacional.
2. A estrutura e o funcionamento do Secretariado são definidos no regulamento interno, aprovado por diploma do membro do Governo da tutela.

**CAPÍTULO IV**  
**Recursos humanos e gestão financeira**

**Secção I**  
**Recursos humanos**

**Artigo 22.º**  
**Regime laboral**

1. Aos recursos humanos dos serviços do INDDICA é aplicável o regime dos funcionários e agentes da administração pública e o regime dos cargos de direção e chefia da administração pública.
2. O INDDICA pode recorrer a contratação temporária de técnicos especializados, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.
3. Os processos de seleção e recrutamento do pessoal e dos dirigentes e chefias são realizados nos termos da lei, considerando o princípio da igualdade de género e inclusão.

**Artigo 23.º**  
**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal e de lugares de direção e chefia é aprovado no prazo de 60 dias, a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, através de diploma ministerial do Ministro

da tutela, após a obtenção de parecer da Comissão da Função Pública.

**Secção II**  
**Gestão financeira**

**Artigo 24.º**  
**Princípio geral**

A gestão financeira do INDDICA está sujeita aos princípios e regras orçamentais dispostos na lei que regula o orçamento e gestão financeira e demais legislação aplicável.

**Artigo 25.º**  
**Receitas**

São receitas do INDDICA:

- a) As dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor do INDDICA;
- b) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos provenientes do património próprio;
- d) O produto da prestação de serviços;
- e) As receitas provenientes da venda de publicações, elaboração de estudos e participação em eventos;
- f) Quaisquer outros valores provenientes da sua atividade ou que por lei, contrato ou outro título devam reverter para si.

**Artigo 26.º**  
**Despesas**

1. São despesas do INDDICA aquelas que resultam dos encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.
2. A realização de qualquer despesa deve ter enquadramento e provisão no orçamento corrente e ser autorizada pelo Presidente.

**Artigo 27.º**  
**Aprovisionamento**

As contratações públicas do INDDICA obedecem ao regime jurídico aplicável ao aprovisionamento e contratos públicos.

**CAPÍTULO V**  
**Disposição final**

**Artigo 28.º**  
**Regulamentação**

O regulamento interno que define a estrutura, o funcionamento e o quadro de pessoal dos serviços do INDDICA deve ser submetido pelo Presidente ao membro do Governo da tutela para aprovação, no prazo de 45 dias após a data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

**PRIMEIRA ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2021, pelas 18.09 horas tempo TL no salão de encontro do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, reuniu o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano-Kay Rala Xanana Gusmão (IPB-KRXG), no âmbito das normas que regulamentam este instituto, segundo o n.º 1 do artigo 70.º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro, com o objetivo de decidir sobre a extensão da validade dos estatutos provisórios por um período de dois anos, contados a partir do dia 23 de novembro de 2019, ou seja, 3 (três) anos depois da entrada em vigor da legislação que constitui o IPB.

O Conselho Geral do IPB anterior e o Conselho Geral do IPB atual tiveram sempre a intenção de manter os estatutos provisórios da instituição válidos, até que fossem aprovados os novos estatutos definitivos, que se prevê que, na maioria do seu conteúdo, se mantenha igual ao atual.

Contudo, por lapso de interpretação normativa, não se realizou qualquer deliberação escrita neste sentido para permitir a formalização deste desejo do Conselho Geral, que, contudo, se manteve como desejo tácito, uma vez que os estatutos continuaram a ser utilizados diariamente para manter o IPB em funcionamento. Efetivamente, a norma que determina que a validade tem de ser entendida por decisão do Conselho Geral não realidade não clarifica que tem de ser tratar de uma decisão formalizada, pelo que a continuada utilização dos estatutos provisórios, desde final de 2019, demonstra uma vontade tácita, no entendimento deste Conselho Geral, de estender os mencionados estatutos.

Por uma questão de certeza e segurança jurídica, assim como de respeito ao artigo 41.º do Decreto Lei n.º 32/2008, o Conselho Geral decide, agora, deliberar, por escrito, no sentido de estender a validade dos presentes estatutos provisórios, mantendo-se, igualmente, válida a homologação e aprovação já feitas por este mesmo órgão.

Em respeito às regras dos artigos 45.º e 46.º do Decreto Lei n.º 32/2008, o Conselho Geral decide, enquanto autor do ato, atribuir efeito retroativo desta decisão à data correspondente ao início dos 2 (dois) anos de extensão de validade prevista no n.º 1 do artigo 70.º.

O conselho Geral considera que se verifica, neste caso, a circunstância da alínea a) do artigo 46.º quando se declara que *“o autor do ato administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroativa: quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroactividade”*.

O Presidente do Conselho Geral

**Doutor Rui Daniel de Carvalho**

Acacio Cardoso Amaral, Ph.D	Presidente IPB - Membro	
Maria Filomena Lay Guterres	Diretora Geral do Ensino Superior e Ciência do MESCC - Membro	
Juliana Temparaja	Representante Religiosa - Membro	
Armando de Almeida	Representante do Sector Privado - Membro	
Cipriano Tilman	1º Vice-Presidente IPB - Membro	
Paulo da Silva	2º Vice-Presidente IPB - Membro	
Fernando da Costa Fernandes	Diretor da Escola Superior de Engenharia - Membro	
Pedro de Deus	Diretor da Escola Superior de Agronomia e Zootécnica - Membro	
Celestino Goncalves Talo Mali	Representante dos Professores das Escolas Superiores - Membro	
Veriato Rafael Mendonça	Representante dos funcionários - Membro	
Aluzio dos Santos Abreo	Representante dos estudantes - Membro	

**SEGUNDA ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2021, pelas 18.26 horas tempo TL no salão de encontro do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, reuniu o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano-Kay Rala Xanana Gusmão (IPB-KRXG) em razão do término formal do mandato do atual Presidente em funções e para proceder à interpretação do n.º 3 do artigo 23º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 novembro, no sentido de esclarecer que este órgão máximo do IPB considera que, segundo a norma que determina que *“o Presidente mantém-se em funções até à posse de novo Presidente”*, não será necessária qualquer Resolução do Governo ou Despacho Ministerial para garantir a extensão do mandato do atual Presidente, uma vez que a Lei oferece uma solução, realizando uma extensão do mandato condicionado pelo ato solene de tomada de posse do novo Presidente eleito.

Desta forma, o Conselho Geral decide reconhecer, com base no n.º 3 do artigo 23.º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro, que o atual Presidente do IPB, Doutor Acacio Cardoso Amaral se mantém no exercício normal do cargo para o qual foi eleito até que o seu mandato termine com a tomada de posse do futuro Presidente que ainda terá de ser eleito nos termos dos estatutos provisórios em vigor.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro, o Conselho Geral interpreta que o actual Presidente do IPB, Doutor Acacio Cardoso Amaral, continua, por força da norma, a manter as suas funções, a praticar todos os atos normais relativos aos poderes que exerce e que serão válidos com fundamento na lei em vigor em Timor-Leste.

O Presidente do Conselho Geral

**Doutor Rui Daniel de Carvalho**

Acacio Cardoso Amaral, Ph.D	Presidente IPB - Membro	
Maria Filomena Lay Guterres	Diretora Geral do Ensino Superior e Ciência do MESCC - Membro	
Juliana Temparaja	Representante Religiosa - Membro	
Armando de Almeida	Representante do Sector Privado - Membro	
Cipriano Tilman	1º Vice-Presidente IPB - Membro	
Paulo da Silva	2º Vice-Presidente IPB - Membro	
Fernando da Costa Fernandes	Diretor da Escola Superior de Engenharia - Membro	
Pedro de Deus	Diretor da Escola Superior de Agronomia e Zootécnica - Membro	
Celestino Goncalves Talo Mai	Representante dos Professores das Escolas Superiores - Membro	
Veriato Rafael Mendonça	Representante dos funcionários - Membro	
Aluzio dos Santos Abreo	Representante dos estudantes - Membro	

2. DETERMINAR a readmissão ao concurso de promoção para 2020 da TPD Ermita Bernardino e do TA E Tito Sanches Marçal, com os respetivos códigos SIGAP originais;
3. DETERMINAR que as alterações não excluam qualquer dado do sistema a fim de garantir a sua integridade;
4. FIXAR a data da realização do exame da TP D Ermita Bernardino no dia 23 de novembro de 2020 e do TA E Tito Sanches Marçal no dia 16 de novembro de 2020.
5. DEIXAR de publicar esta deliberação até a conclusão do processo disciplinar aberto com os despachos número 7749/2020 e 7757/2020

Díli, 13 de novembro de 2020.

### **DELIBERAÇÃO Nº 186/2020/CFP**

#### **Readmissão ao concurso de Promoção de Pessoal do Regime Geral da Função Pública no ano de 2020**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as promoções, nos termos do número 2, do artigo 5º, da Lei nr. 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e sua 1.ª alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março.

Considerando a realização do processo de promoção de pessoal do Regime Geral da Função Pública em 2020, ora em andamento, do qual participaram mais de nove mil candidatos;

Considerando que os funcionários adiante ainda não realizaram o exame, apesar de constar no sistema TECEXAM que as provas foram já iniciadas;

Considerando a proposta técnica do SFCP para reincluir os candidatos com seu número do SIGAP e renumerar e excluir os nomes com o código anterior, em vista de constar como já tendo realizado o exame.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública em 13 de novembro.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. DETERMINAR a alteração do código SIGAP dos candidatos TP D Ermita Bernardino e do TA E Tito Sanches Marçal, e a sua exclusão do concurso de promoção, nos termos propostos pelo SFCP;

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

### **DELIBERAÇÃO Nº 201/2021/CFP**

Considerando os fatos interpostos no recurso contra a decisão n.º 2215/2016/CFP de 25 de outubro, que arquivou o processo disciplinar e determinou o reembolso do salário de Mateus Correia Mau Beci, funcionário público do MEJD do Município de Liquiça;

Considerando que o processo contra Mateus Correia Mau Beci foi arquivado, nos termos da decisão acima citada por ter sido condenado a pena disciplinar nos termos da decisão 602/2012/CFP, de 16 de novembro;

Considerando que o referido recurso foi interposto pelo Ministério a que pertence o funcionário, o qual discordou do grau da pena aplicada que não corresponde ao grau de culpa cometida pelo funcionário, o que de fato poderia ser agravada a referida pena;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que pelo presente recurso, o MEJD requer a demissão do funcionário Mateus Correia Mau Beci no quadro da Função Pública, com base no resultado de averiguação do referido Ministério submetida a CFP sob o ofício n.º 0601/DGAF/MEJD/IX/2020 de 23 de setembro;

Considerando que ficou evidenciado que embora Mateus Correia Mau Beci já tenha sido condonado a sanção disciplinar nos termos da decisão n.º 602/2012/CFP, de 16 de Novembro de 2012, com a sua vontade determinada, manteve-se ausente do local de trabalho no Município de Liquiça, de acordo com as provas obtidas na averiguação conduzida pelo MEJD interposto no presente recurso;

Considerando que os fatos interpostos neste recurso foram suficientes para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 61ª (2ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato de 21 de dezembro de 2020.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR o recurso disciplinar para anular os efeitos constantes da decisão n.º 2215/2016/CFP de 25 de outubro;
2. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 102.º (Estatuto da Função Pública), e nos termos da averiguação conduzida pelo MEJD, a CFP decide aplicar a Mateus Correia Mau Beci, a pena de demissão na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Recorrente e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 7 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

### **DELIBERAÇÃO Nº 202/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 1234/2014/CFP de 1 de outubro de 2014, que aplicou a Abílio Bento, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Recorrente requer a sua reintegração no quadro da Função Pública;

Considerando que a decisão da pena foi proferida em 1 de outubro de 2014 enquanto o recurso foi interposto em 24 de novembro de 2020;

Considerando que decorridos seis anos, já expirou o prazo para interposição do recurso, visto que a lei estabelece quinze dias, o prazo para interposição do recurso hierárquico, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto;

Considerando que o presente recurso também não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar e manter com a pena de demissão por abandono de serviço aplicada a Abílio Bento nos termos da decisão n.º 1234/2014/CFP de 1 de outubro de 2014;

Comunique-se ao Recorrente e ao Ministério da Defesa.

Publique-se,

Dili, 7 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar e manter com a pena de demissão por abandono de serviço aplicada a José António da Conceição nos termos da decisão n.º 3587/2020/CFP de 13 abril de 2020.

Comunique-se ao Recorrente e ao MS.

Publique-se,

Dili, 7 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

### **DELIBERAÇÃO N.º 203/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 3587/2020/CFP de 13 abril de 2020, que aplicou a José António da Conceição, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101.º, da Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei n.º 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Recorrente requer a sua reintegração no quadro da Função Pública, com o fundamento de que não deixou o serviço mas continuou seu estudo de licenciatura na Indonésia, de 2013 á 2018;

Considerando que ficou evidenciado que a alegação do Recorrente foi infundada, pelo que a sua ausência não foi autorizada por não ter despacho de concessão da licença pela CFP considerado como faltas nos termos do artigo 60.º da lei 8/2004 de 16 de julho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei n.º 5/2009 de 15 de julho;

Considerando também que o afastamento para fins de estudo não constitui um direito automático do funcionário, devendo este ter parecer favorável da instituição a que pertence o funcionário e submetê-lo a CFP para efeitos da concessão e autorização da licença, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 38/2012 de 1 de Agosto, sobre Regime da Formação e Desenvolvimento da Função Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 61ª (2ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 21 de dezembro de 2020.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

### **DELIBERAÇÃO N.º 204/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 51/2010/CFP de 13 maio, que aplicou a Bonifácio da Silva Araújo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Recorrente requer a sua reintegração no quadro da Função Pública com base no despacho do Ministério Público que decidiu arquivar o auto, nos termos do NUC 0268/10.PDDIL, de 21 de maio de 2013;

Considerando que o entendimento da CFP quanto a este arquivamento de auto pelo Ministério Público, face à falta de colaboração das partes processuais, que trata das regras processuais e não das substâncias ou materias, visto que o Ministério Público fixou várias vezes as datas, para proceder as diligências com a lezada e as testemunhas, porém, não houve

informação ou justificativa sobre a colaboração das referidas partes processuais;

Considerando ainda que a natureza do processo disciplinar é diferente do processo penal, vez que o primeiro destina-se a apurar as violações dos deveres, obrigações e responsabilidades do funcionário, tendo como base o vínculo funcional do funcionário à Função Pública e, o segundo destina-se para apurar factos tipificados como crime pelo Código Penal;

Considerando que os princípios do processo penal são aplicáveis subsidiariamente no processo disciplinar, contudo não há dependência entre eles, pois um funcionário pode responder cumulativamente em sede de jurisdição civil, penal ou administrativa, tendo em conta a natureza e o grau de culpabilidade, já que cada uma delas tem as suas próprias sanções, nomeadamente a sanção civil, penal ou administrativa.

Considerando ainda que o recurso do Recorrente foi indeferido uma vez, nos termos da decisão n.º 143/2010/CFP de 23 de novembro, por não apresentar fatos ou argumentos novos que justificaram as irregularidades cometidas, limitando-se a pedir desculpas pelos danos causados, pelo que, a CFP entende que o arrependimento não é suficiente para exculpar a conduta infratora;

Considerando que os fatos ou argumentos interpostos no presente recurso não foram suficientes para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 61ª (2ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 21 de dezembro de 2020.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar e manter com a pena de demissão aplicada a Bonifácio da Silva Araújo, nos termos da decisão n.º 51/2010/CFP de 13 de maio.

Comunique-se ao Recorrente e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 7 de janeiro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

### **DELIBERAÇÃO N.º 205/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 3570/2020/CFP, de 13 de abril, que aplicou a Zulmiro Aniceto Gusmão, a pena suspensão de 60 dias e determinou o desconto mensal em parcelas de até 30% do salário do Recorrente até completar o prejuízo sofrido pelo Estado;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que o recurso do Recorrente foi indeferido uma vez, nos termos da deliberação n.º 146/2020/CFP, de 15 de setembro;

Considerando que no (segundo) recurso, também não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que ficou evidenciado que a medida da pena aplicada, tendo em conta o grau da culpa e todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, ao abrigo do artigo 89.º da lei 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando ainda o despacho n.º 7824/2020/CFP de 30 de novembro, que determinou o desconto salarial do Recorrente para completar o prejuízo do Estado, nos termos decididos na decisão anterior;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 61ª (2ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, de 21 de dezembro de 2020.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o recurso disciplinar e manter com os efeitos disciplinares nos termos da decisão n.º 3570/2020/CFP, de 13 de abril;
2. Informar que a CFP deixa de apreciar recursos que não

apresentem fatos novos ou cujos factos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao Recorrente que interponha o recurso contencioso se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao Recorrente e ao MAE-PNDS.

Publique-se,

Dili, 7 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

#### **DELIBERAÇÃO N.º 206/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto pela Esperança Assunção Guterres da Costa, contra a sua transferência nos termos da decisão n.º 3879/2020/CFP, de 30 de outubro;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando que os fatos ou argumentos interpostos no recurso foram suficientes para justificar a alteração da decisão; Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 61ª (2ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 21 de dezembro de 2020.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para cancelar a transferência do local de trabalho de Esperança Assunção Guterres da Costa, contida na decisão n.º 3879/2020/CFP, de 30 de outubro e mantê-lo no Serviço de Saúde do Município de Lautém;

2. MANTER todos os efeitos contidos na decisão n.º 3879/2020/CFP, de 30 de outubro, com exceção da cláusula do número um;

Comunique-se ao Recorrente e ao MS.

Publique-se,

Dili, 7 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

#### **DELIBERAÇÃO N.º 207/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 3927/2020/CFP de 17 de dezembro, que aplicou a Alípio Moniz, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, quando violou o sigílo das atividades do concurso de promoção do Regime Geral das Carreiras do ano de 2020;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que no presente recurso, o Recorrente

reconheceu a sua irregularidade e apenas requer a redução da pena que lhe foi imposta, por considerar que a pena que recebeu foi mais pesada.

Considerando que o referido recurso não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62<sup>a</sup> (4<sup>a</sup>) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter com a pena de demissão imposta a Alípio Moniz, nos termos da decisão n.º 3927/2020/CFP de 17 dezembro de 2020.

Comunique-se ao Recorrente e ao SCFP.

Publique-se,

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 208/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 2211/2016/CFP de 25 de outubro, que aplicou a António Soares de Carvalho, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando a deliberação n.º 125/2019/CFP de 23 de dezembro e a deliberação n.º 148/2020/CFP, de 15 de setembro, que

indeferiu o primeiro e o segundo recurso a manter com a pena de demissão imposta a António Soares de Carvalho por abandono do serviço;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que no presente recurso, o Recorrente apresentou como nova prova, a declaração do Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que a mera declaração do superior hierárquico não constitui meio de prova suficiente para justificar as irregularidades.

Considerando os fundamentos de indeferimento do recurso contidos na duas deliberações acima citadas;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62<sup>a</sup> (4<sup>a</sup>) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o terceiro recurso disciplinar a manter com a pena de demissão imposta a António Soares de Carvalho, nos termos da decisão n.º 2211/2016/CFP, de 25 de outubro.
2. Informar que a CFP deixa de apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda a Recorrente que interponha o recurso contencioso se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao Recorrente e ao MAP

Publique-se,

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 209/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 3643/2020/CFP de 26 de maio, que aplicou a Florindo dos Santos da Silva, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que no presente recurso, o Recorrente requer a sua reintegração no serviço;

Considerando que o referido recurso não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar a manter com a pena de demissão imposta a Florindo dos Santos da Silva, nos termos da decisão n.º 3643/2020/CFP de 26 de maio de 2020.

Comunique-se ao Recorrente e ao MS-HNGV.

Publique-se,

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmiento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 210/2021/CFP**

Considerando os fatos interpostos no recurso contra a decisão n.º 3539/2020/CFP, de 21 de março, que aplicou a Noémio Borges Pereira Rosário, a pena de demissão na forma do número 8, do Artigo 80 do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando a deliberação n.º 155/2020/CFP, de 15 de setembro que indeferiu o primeiro recurso a manter com a pena de demissão imposta a Noémio Borges Pereira Rosário, nos termos da decisão n.º 3539/2020/CFP, de 21 de março;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que no primeiro recurso, o Recorrente declarou reconhecer a irregularidade por cometer faltas ao trabalho nos meses de fevereiro e março de 2017, enquanto no segundo recurso o Recorrente negou a existência de tais irregularidades;

Considerando que os fatos invocados no segundo recurso já foram considerados no processo de decisão pela Comissão.

Considerando que, no segundo recurso, o Recorrente não trouxe fatos novos para justificar a alteração da decisão, apenas negou a existência de irregularidades que já o reconheceu em seu primeiro recurso, tendo em vista o conteúdo da carta chamada do seu superior hierárquico que foi apreciada no processo de decisão da CFP.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o segundo recurso disciplinar a manter com pena de demissão imposta a Noémio Borges Pereira Rosário, nos termos da decisão n.º 3539/2020/CFP, de 21 de março;
2. Informar que a CFP deixa de apreciar recursos que não apresentem fatos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda à Recorrente que interponha o recurso contencioso se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao Recorrente e ao MS.

Publique-se,

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 211/2021/CFP**

Considerando os fatos interpostos no recurso contra a decisão n.º 3942/2020/CFP, de 17 de dezembro, que aplicou a Luis de Araújo da Silva e Fernando da Costa, a pena de suspensão de 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, primeira alteração da lei nº. 8/2004 de 16 de junho que aprova o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos;

Considerando os fatos novos interpostos no presente recurso foram suficientes para justificar a alteração da decisão, tendo em vista a declaração do ex-Secretário de Estado da Proteção Civil, que justificou a atitude dos Recorrentes;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

DEFERIR o recurso disciplinar para revogar a pena imposta a Luis de Araújo da Silva e Fernando da Costa, nos termos da decisão n.º 3942/2020/CFP de 17 de dezembro;

Comunique-se aos Recorrentes e ao MI.

Publique-se,

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 212/2021/CFP**

Considerando o recurso interposto contra a decisão n.º 3307/2019/CFP de 5 de agosto, que aplicou a Agapito Mau Lelo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando a deliberação n.º 140/2020/CFP, de 09 de março e a deliberação n.º 158/2020/CFP, de 15 de setembro, que indeferiu o primeiro e o segundo recurso a manter com a pena de demissão imposta a Agapito Mau Lelo, nos termos da decisão 3307/2019/CFP de 5 de agosto;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que o presente (terceiro) recurso apresentado, não trouxe fatos ou argumentos novos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que este recurso contém os mesmos fatos que os dois recursos anteriormente decididos;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. INDEFERIR o terceiro recurso disciplinar a manter com a pena de demissão imposta a Agapito Mau Lelo, nos termos da decisão 3307/2019/CFP de 5 de agosto.

2. Informar que a CFP deixa de continuar a apreciar recursos que não apresentem factos novos ou cujos fatos já tenham sido apreciados, pelo que recomenda ao Recorrente que interponha o recurso contencioso, se continuar insatisfeito com a decisão proferida pela CFP.

Comunique-se ao Recorrente e ao MEJD

Publique-se,

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 213/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto pela Carolina Octavia Guterres Perreira, funcionária do SEJD;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, sobre a competência da CFP para apreciar os recursos.

Considerando que, no presente recurso, à funcionária recorrente solicita o pagamento de remuneração mensal referente aos meses de março, abril e maio de 2020;

Considerando que desde o início de 2020 até 2 de outubro do mesmo ano, a referida funcionária foi afastado do serviço;

Considerando que a licença anual da funcionária terminou em 23 de fevereiro de 2020;

Considerando que as medidas restritivas (lockdown) no Reino Unido iniciaram em 23 de março de 2020;

Considerando que as medidas restritivas do estado de emergência em Timor-Leste iniciaram em 27 de março de 2020;

Considerando que a funcionária recorrente deixou de tomar as medidas atempadas para retornar à Timor-Leste, visto que as

medidas restritivas (lockdown) no Reino Unido começou em 23 de março de 2020, e as medidas restritivas do estado de emergência em Timor-Leste começou em 27 de março de 2020, enquanto sua licença anual terminou em 23 de fevereiro de 2020, decorreu um mês após a implementação das medidas restritivas acima mencionadas;

Considerando também que as faltas dadas por motivo de doença se atingiram quinze (15) dias úteis, seguidas ou interpoladas devem ser justificadas com a junta médica, salvo nos casos de baixa hospitalar, nos termos do artigo 23.º do DL n.º 21/2011 de 8 de junho primeira alteração do DL n.º 40/2008, de 29 de outubro sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando ainda as medidas de gestão tomadas pela Comissão, nos termos do despacho n.º 7481/2020/PCFP, de 27 de agosto, que concedeu licença sem vencimento à funcionária, tendo em vista a sua impossibilidade de retorno a Timor-Leste;

Considerando que no presente recurso, não trouxe fatos ou argumentos suficientes para deferir o pedido interposto no recurso;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo apresentado por Carolina Octavia Guterres Perreira, por não apresentar evidências adequadas para deferir o pedido interposto no recurso.

Comunique-se ao Recorrente e ao SEJD

Publique-se,

Dili, 28 de janeiro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 214/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto por Domingas Ximenes de Orleans, contra a classificação do concurso de recrutamento do Ministério da Saúde;

Considerando que à Recorrente aplicou para duas vagas com as referências; No.CPI/S/24/2020 e Ref.No.CPI/T/24/2020, sendo a primeira referência destinada ao Centro da Saúde de Comoro e a segunda ao Centro de Saúde de Formosa;

Considerando que o número de vagas limitou uma para cada referência do concurso citada acima;

Considerando a justificação do Painel de Júri em face do recurso da Recorrente, nos termos do ofício de ref;14/MS-CFP/PJ/I/2021 de 7 de janeiro;

Considerando a decisão do painel de júri, tomada no concurso, que desclassificou a candidata Domingas Ximenes de Orleans por ter atingido pontuação inferior a outro candidato;

Considerando que nas duas referências acima, a Recorrente ocupou a terceira classificação, enquanto o número de vagas foi limitado, uma para cada.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso a manter a decisão do painel do júri que desclassificou Domingas Ximenes de Orleans do concurso cujas referências citadas acima, tendo em vista a justificação do Painel de Júri.

Comunique-se à Recorrente e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 215/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto por Aleixo Guterres, contra a classificação do concurso de recrutamento do Ministério da Saúde;

Considerando que o Recorrente aplicou para duas vagas com as referências; No.CPI/S/24/2020 e Ref.No.CPI/T/24/2020, sendo a primeira referência destinada ao Centro da Saúde de Comoro e a segunda ao Centro de Saúde de Formosa;

Considerando que o número de vagas limitou uma para cada referência do concurso citada acima;

Considerando a justificação do Painel de Júri em face do recurso do Recorrente, nos termos do ofício de ref;15/MS-CFP/PJ/I/2021 de 7 de janeiro;

Considerando a decisão do painel de júri, tomada no concurso, que desclassificou o candidato Aleixo Guterres por ter atingido pontuação inferior a outro candidato;

Considerando que nas duas referências acima, o Recorrente ocupou a segunda classificação, enquanto o número de vagas foi limitado, uma para cada.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso a manter com a decisão do painel do júri que desclassificou Aleixo Guterres do concurso cujas referências citadas acima tendo em vista a justificação do Painel de Júri.

Comunique-se ao Recorrente e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 216/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto por Francisco L. de F. Ximenes, contra a classificação do concurso de recrutamento do Ministério da Saúde;

Considerando que o Recorrente aplicou para duas vagas com as referências; No.CPI/I/24/2020 e No.CPI/J/24/2020, sendo a primeira referência destinada ao Centro da Saúde de Quelicai e a segunda ao Centro de Saúde de Riamare;

Considerando que o número de vagas limitou uma para cada referência do concurso citada acima;

Considerando a justificação do Painel de Júri em face do recurso do Recorrente, nos termos do ofício de ref;13/MS-CFP/PJ/I/2021 de 7 de janeiro;

Considerando a decisão do painel de júri, tomada no concurso, que desclassificou o candidato Francisco L. de F. Ximenes por ter atingido pontuação inferior a outro candidato;

Considerando que na primeira referências o Recorrente ocupou a segunda classificação, e na segunda referência o Recorrente ocupou a terceira classificação, enquanto o número de vagas foi limitado, uma para cada.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso e manter a decisão do painel do júri que desclassificou Francisco L. de F. Ximenes do concurso cujas referências citadas acima tendo em vista a justificação do Painel de Júri.

Comunique-se ao Recorrente e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 217/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto por Abel Nuncio da Silva Soares contra a classificação do concurso de recrutamento do Ministério da Saúde;

Considerando que o Recorrente aplicou para duas vagas com as referências; No.CPI/D/23/2020 e No.CPI/E/23/2020, sendo a primeira referência destinada ao Serviço de Saúde de Lautém e a segunda ao Serviço de Saúde de Manatuto;

Considerando que o número de vagas limitou uma para cada referência do concurso citada acima;

Considerando a justificação do Painel de Júri em face do recurso do Recorrente, nos termos do ofício de ref;12/MS-CFP/PJ/I/2021 de 7 de janeiro;

Considerando a decisão do painel de júri, tomada no concurso, que desclassificou o candidato Abel Nuncio da Silva Soares por ter atingido pontuação inferior a outro candidato;

Considerando que nas duas referências acima, o Recorrente ocupou a segunda classificação, enquanto o número de vagas foi limitado, uma para cada.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso e manter a decisão do painel do júri que desclassificou Abel Nuncio da Silva Soares do concurso cujas referências citadas acima tendo em vista a justificação do Painel de Júri.

Comunique-se ao Recorrente e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO N° 218/2021/CFP**

Considerando o recurso administrativo interposto por uma equipa de bolsеiros do Ministério da Saúde, adiante;

N.	Recorrente	Município
1	Francisco L. de F. Ximenes	Baucau
2	Maria Quintina Amaral	Covalima
3	Alenico J. Bonifacio Correia	Dili
4	Deolindo Marçal	Bobonaro
5	Domingos Sávio	Aileu
6	Ilizeu M. de Carvalho	Aileu
7	Juliana de Jesus	Liquiçá
8	José Beno Coa	Oe-cusse
9	Milena da Costa Amaral	Bobonaro
10	Nolgiana Veronica Alves	Dili
11	Rosalino de A. M. da Cunha	Ainaro
12	Rafael P. dos Santos	Liquiçá
13	Silvester Colo Tolan	Oe-cusse

Considerando que os referidos Recorrentes reconheceram que não foram classificados no concurso de recrutamento do Ministério da Saúde;

Considerando que os argumentos interpostos no presente recurso não foram suficientes para deferir o pedido interposto no recurso, pois não existe previsão legal para o ingresso automático na carreira da Função Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso por não haver previsão legal para o ingresso automático na carreira da Função Pública;

Comunique-se aos Recorrentes e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 28 de janeiro de 2021

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO N° 219/2021/CFP**

Considerando o recurso contra a deliberação n.º 199/2020/CFP de 23 de dezembro, que indeferiu o primeiro recurso submetida pela candidata Saturnina da Cruz Monteiro ao concurso de promoção no Regime Geral das Carreiras do ano de 2020;

Considerando os fatos interpostos no presente recurso foi decidido, nos termos da deliberação n.º 199/2020/CFP de 23 de dezembro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a decidir recursos, nos termos do número 3, do artigo 33º, do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao DL nr. 34/2008, de 27 de agosto sobre o regime dos concurso, recrutamento, seleção e promoção do pessoal para a Administração Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

INDEFERIR o recurso submetido pela candidata Saturnina da Cruz Monteiro com fundamento nas razões constantes da deliberação n.º 199/2020/CFP de 23 de dezembro.

Comunique-se à Recorrente e ao MOP.

Publique-se

Dili, 28 de janeiro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 220/2021/CFP**

**António Freitas**  
Comissário da CFP

Considerando o recurso contra a pontuação da avaliação de desempenho do ano de 2017 e a pontuação da colocação do candidato José Martinho dos Santos Soares no concurso de promoção no Regime Geral das Carreiras do ano de 2020;

**Maria de Jesus Sarmento**  
Comissária da CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as promoções, nos termos do número 2, do artigo 5º, da Lei nr. 7/2009, de 15 de julho;

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
Comissária da CFP

Considerando o que dispõe a deliberação nº 85/2019/CFP de 11 de abril, da Comissão da Função Pública, que o resultado da avaliação de desempenho obtido pelo candidato nos últimos quatro anos refere-se às avaliações concluídas e registadas no SIGAP na data de abertura do concurso;

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP

Considerando que a ficha da avaliação de desempenho do ano de 2017 do funcionário recorrente foi criado no SIGAP em 12 de janeiro de 2021 enquanto a homologação da lista de candidaturas, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

**DELIBERAÇÃO Nº 221/2020/CFP**

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal, conforme o que dispõe a deliberação acima mencionada;

Considerando o que estabelece o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, sobre o Regime da Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a decidir recursos, nos termos do número 3, do artigo 33º, do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao DL nr. 34/2008, de 27 de agosto sobre o regime dos concurso, recrutamento, seleção e promoção do pessoal para a Administração Pública;

Considerando as atas finais e as respetivas listas de classificação final aprovadas pelos Painéis de Júri do concurso de promoção à categoria de técnico profissional do grau C, do Regime Geral das Carreiras;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 62ª (4ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 22 de janeiro de 2021;

Considerando a Deliberação nr. 200/2020, de 30 de dezembro, que homologou as atas finais dos painéis de júri sobre os resultados do processo de promoção para o ano de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Considerando que nos termos das Orientações número 21/2019, de 15 de abril e 24/2020, de 12 de fevereiro, da Comissão da Função Pública, os funcionários em gozo de licenças que pretendam concorrer ao processo de promoção devem apresentar à CFP o requerimento de reintegração ao serviço antes da homologação da lista de candidaturas, ocorrida em 16 de outubro de 2020.

INDEFERIR o recurso contra a pontuação da avaliação de desempenho e a pontuação da colocação do candidato José Martinho dos Santos Soares por apresentar fora do prazo legal.

Considerando que o funcionário Rui Amaral Pereira gozou licença com vencimentos para fins de estudos no período entre janeiro e junho de 2020, mas a reintegração ao serviço só foi requerida em 19 de janeiro de 2021, portanto fora do período admitido pela CFP para consideração no concurso de promoção em 2020.

Comunique-se ao Reorrente e ao MAE.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública tomada na 104ª Reunião Extraordinária da CFP, de 5 de fevereiro de 2021.

Publique-se

Díli, 28 de janeiro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, delibera:

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

1. RETIFICAR a lista de homologação final do concurso de promoção à categoria de Técnico Profissional do grau C do pessoal da carreira geral da Administração Pública, publicada pela Deliberação número 200/2020, de 30 de dezembro para:

- a) EXCLUIR o TPD Rui Amaral Pereira
- b) INCLUIR a TP D Josefa Soares de Jesus da Silva

2. REPUBLICAR a lista de homologação final do concurso de promoção à categoria de Técnico Profissional do grau C do pessoal da carreira geral da Administração Pública, como a seguir.

Funcionários públicos promovidos – Deliberação 200/2020 e Deliberação 221/2021

Da categoria de Técnico Profissional do Grau D para Técnico Profissional do Grau C:

	NOME	SIGAP
1.	Brandolinda Estela dos Santos Maia	24735-9
2.	Celestino de Jesus Antonio	19936-2
3.	Ananias Bendito da Silva Pinto	24000-1
4.	Sandra Fatima Castro Rego Ximenes	39843-8
5.	Moises Tilman	12908-9
6.	Antoninho da Silva Costa	10395-0
7.	João Maria do Rosário Lima	12621-7
8.	Nelson de Castro Ruas	26448-2
9.	Napoleao da Cunha	9473-0
10.	Agostinho Gusmão	10688-7
11.	Luis Pereira	22629-7
12.	Joao Castro Pereira	28773-3
13.	Brandolindo Ricardo Fatima	35490-2
14.	Luis Ximenes do Carmo	8317-8
15.	Lourenço Soares	5859-9
16.	Eduk da Maia	5162-4
17.	Guilhermina da Costa Oliveira	7138-2
18.	Paulina Rita da Crus Viegas	5860-2
19.	Domingos de Sousa Gama	976-8
20.	Joanita Silvira da Costa	30202-3
21.	Esmeralda Gusmao da Silva	33159-7
22.	Joaquim Gusmão	9175-8
23.	Pedro Barbosa	4320-6
24.	Abril Fátima Lemos Soares	10378-0
25.	Veronica Cheong dos Anjos	28895-0
26.	Gabriel Jose Melo Faria de Jesus da Costa	28543-9
27.	Henriqueto Marques Leite	39987-6
28.	Dirce Maria Fernandes Xavier	14710-9
29.	Silveiro Martins Pinto	29427-6
30.	Marcelino Amaral	7196-0
31.	João Evangelista Tilman Martins	37647-7
32.	Maria Eurosia Carmo Bucar Real	22492-8
33.	Isabel Asteria Carvalho de Deus	40013-0

34.	Maeni Calado	24713-8
35.	Domingos Guterres	14268-9
36.	Eurosio Baquito dos Reis	6558-7
37.	António Vicente Pereira	11867-2
38.	Jacinto da Costa Almeida	15252-8
39.	Rui Amaral Suri Scran	3362-6
40.	Albina Fatima Araujo de Sa	24450-3
41.	Eduardo Martinho Ximenes	14267-0
42.	Francisco Soares de Jesus	14231-0
43.	Tomas Odelio Santos	27720-7
44.	Oscar de Araujo	6929-9
45.	Hermenegildo de Almeida Granadeiro	9475-7
46.	Julio de Carvalho	23221-1
47.	Adalgisa das Dores Guterres Álvares	26419-9
48.	Mario Filipe	16383-0
49.	Leny Adozinda Caldas Sarmento Soares	29429-2
50.	Mario Abel Sequeira	6439-4
51.	Ângelo Nascimento Ornai	5834-3
52.	Jose de Jesus Pinto	10712-3
53.	Basilio Mendonca Freitas	5910-2
54.	Aleixo Augusto Pereira	6577-3
55.	Diana Cecilia da Costa	28192-1
56.	Octavio Carceres de Carvalho	4780-5
57.	Evaristo Moraes Pinto Horacio	8074-8
58.	Mateus da Silva Gusmao	34728-0
59.	Agostinho Gregório Ramos	7336-9
60.	Ermelinda Soares Isabel Barros	39965-5
61.	Rogério dos Santos	22504-5
62.	Francisco Xavier Pereira	6453-0
63.	José Ramos Marçal	25776-1
64.	Flaviana Aurora de Sa Ximenes	31597-4
65.	Nelson Abilio Soares Nunes	38594-8
66.	Domingos Soares Fernandes	8414-0
67.	Carlos da Costa Lemos	13878-9
68.	Ligia Jose da Costa Belo	22427-8
69.	Aleixo Soares	303-4
70.	Aleixo Humberto Guterres Lopes da Cruz	5916-1
71.	Ana Rufina Freitas	30910-9
72.	Ilario da Cruz	28558-7
73.	Ricardio Napoleao de Jesus Bento	31673-3
74.	Januario dos Santos Pereira	24725-1
75.	Carlos Conceição	5405-4
76.	Albino Nicolau Freitas	15037-1
77.	Silvino dos Santos	11919-9
78.	Natalina do Rosario Viga Koli	30290-2
79.	Agostinho Leao de Viana	9434-0
80.	Flamiro Martins dos Santos	15259-5
81.	Afonso Amaral Carvalho	30897-8
82.	Miguel Armada Cardoso	8801-3
83.	Senhorinha Gama da Costa Lobo	8770-0
84.	Luis Casimiro Lopes	10178-8
85.	Abilio Napoleao da Cruz	24667-0
86.	Marcelino Gonçalves Godinho	15260-9
87.	Domingas Teresa Ramos	39796-2
88.	Almerindo Agapito Maria Guterres da Costa	12687-0
89.	Higina Gomes Freitas	14155-0
90.	Domingos Cactano Mendonca	11759-5
91.	Sitalina Maria das Dores Amaral Tilman	29426-8
92.	Domingos da Costa	3211-5
93.	Ivo Manuel da Ressurreição Ferreira Gomes	11230-5
94.	Antonio da Paixao Soares Pereira	16936-6
95.	David Monteiro	38908-0
96.	Rosario dos Santos	27987-0
97.	Olandina dos Santos Carvalho	28767-9
98.	Amilton Soares Amaral Lemos	14752-4
99.	Rofino Maria Pinto	3685-4
100.	Diniz Ferreira	5556-5
101.	Agostinho Menezes	9472-2
102.	Dorilanda da Costa Lopes	22607-6
103.	Carlito Mascarenhas	1668-3

104.	Joaquim Manuel da Costa Ximenes	6441-6
105.	Oscar Mali Ela Paulino	12014-6
106.	Luisa da Silva	18989-8
107.	Alda da Conceicao	31058-1
108.	Geraldo Francisco Magno	29428-4
109.	Devi Emanuel dos Reis Faria de Sousa	7325-3
110.	Constantino Exposto	26578-0
111.	Hipólito Sebastião Fátima Lourenço da Costa	23315-3
112.	Constancio Gomes Boe	31250-9
113.	Lorença Olandina da Silva	11232-1
114.	Esmael Guerra da Silva Amaral	8290-2
115.	Agustinho da Cunha	13124-5
116.	Bendonina dos Reis Jerónimo	25616-1
117.	Gaudencio Soares de Deus	11613-0
118.	Moises Guterres de Sar	24929-7
119.	Jovito Jose Antonio Ramos	22402-2
120.	Joaquim Gonçalves dos Reis	6555-2
121.	Rita Soares	28729-6
122.	Paulo Soares Exposto	17018-6
123.	Judit dos Reis Sarmento	25725-7
124.	Eusébio da Conceição Santos	6566-8
125.	Salvador da Cruz	10694-1
126.	Julio dos Reis Magno	12811-2
127.	Henrique Soares	22383-2
128.	Januario Correia	4725-2
129.	Carlito Lesu Mau	10079-0
130.	Emelda Francisco José Ximenes	14976-4
131.	Almerio Marques	8132-9
132.	José da Costa	12007-3
133.	Americo Soares	28783-0
134.	Paulo Pinto	17035-6
135.	Salvador Pires	8279-1
136.	Joaninha Ornai Ximenes	21548-1
137.	Jeremias de Carvalho	7173-0
138.	Estevão Fernandes	6991-4
139.	Domingos Soares da Silva	14241-7
140.	Francisco Poto	12789-2
141.	Jose Quintao Amaral Goncalves	24132-6
142.	Célio Manuel da Costa Fátima	24659-0
143.	Lino de Jesus Martins	5265-5
144.	Guy Savio Vicente Caeiro	28495-5
145.	Francisco Barbosa Gama	26457-1
146.	José Sarmento Freitas	7180-3
147.	Lourenço Cornelio Dos Santos Oliveira	6570-6
148.	Maria Lady Diana Boro	23329-3
149.	Jose Antonio Carion Sarmento	8949-4
150.	Joao dos Reis Caldeira	13296-9
151.	Gil da Costa Cristovao	33116-3
152.	Florentina Bento Alves Pereira	5977-3
153.	Domingos da Silva Pereira Gusmão	7671-6
154.	Eustolio Manuel de Jesus	10414-0
155.	Jose Alarico Santos Lopes	26588-8
156.	Castro Dodi Ramos	32575-9
157.	Ligorio Araujo de Jesus	18001-7
158.	Julito Maia	25038-4
159.	Corazon Aquino Jamlean	30053-5
160.	Armindo Vinhas Freitas	6550-1
161.	Arlindo da Cruz Monteiro	7767-4
162.	Emilio Pereira	6759-8
163.	Jose da Costa de Sousa	4944-1
164.	Anacleto Lopes	28021-6
165.	Maria Antonia Victor da Costa	6457-2
166.	Jeronimo Freitas	26375-3
167.	Carlito Pereira	28757-1
168.	Feliciano da Costa dos Santos	28024-0
169.	Artur Avila de Jesus Boavida	28547-1
170.	Idália Purificação de Jesus dos Santos	14143-7
171.	Francisco Pereira Nascimento	25785-0
172.	Cipriano de Fatima	30620-7
173.	Ligia Maria Fatima Santos	23366-8

174.	Leonor Fernandes Ximenes	33138-4
175.	Nilva Martins Mesquita	33128-7
176.	Antonio de Padua Barreto Henriques	11756-0
177.	João da Costa Freitas	778-1
178.	Cipriano Martins	22589-4
179.	Junior Pascoal Soares Carvalho	15044-4
180.	Manuel Maria dos Santos	76054-1
181.	Domingos Monteiro	27445-3
182.	Adelino Antonio Maria da Silva	28044-5
183.	Bernardino Freitas	30908-7
184.	Lourenço Pereira da Costa	7563-9
185.	Florença Del Carmen da Cruz	6569-2
186.	Filomena Barros Magno	3989-6
187.	Rasino Soares Pinto	25086-4
188.	Jorge Afonso Baptista	31069-7
189.	Nuno Luis da Costa Goncalves	31814-0
190.	Egídio dos Santos Filipe	33242-9
191.	Gil Elias da Costa	39059-3
192.	Lidia da Costa G Ximenes	6542-0
193.	Lindalva Isabel Natividade Nunes de Orleans	8147-7
194.	Joao Nascimento Braz	22390-5
195.	Delfina Ximenes	14959-4
196.	Ana Paula da Cruz	10122-2
197.	Raimundo Soares	4641-8
198.	Elsa Rodrigues Pereira	22330-1
199.	Angelo Ribeiro	36749-4
200.	Marta Filomena Moniz Espirito Santo	25859-8
201.	Pedro de Jesus	9433-1
202.	Herculano da Silva Garcia	29234-6
203.	Martinho Esteves	6646-0
204.	Mario da Conceição Nunes	39959-0
205.	Lucia da Costa Morcira	29335-0
206.	Alda Martini Bianco	31161-2
207.	Francisco da Silva Pinto	12617-9
208.	Luciano Mendes	14093-7
209.	Fernando Maria da Silva	25031-7
210.	Damião Barreto da Costa Araújo	28565-0
211.	Elvis Miguel Gonzaga	31220-7
212.	Salvador Trindade Coclho Guterres	6930-2
213.	Crisodia Quiolia de Jesus Barros Ferreira	38701-0
214.	Sabino Dias Quintas	6745-8
215.	Martinho Soares Guterres	28726-1
216.	Angelica Belmonte dos Santos	25722-2
217.	Natalino Campos dos Santos	24273-0
218.	Mariano da Silva	25613-7
219.	Jaime Soares dos Santos	32933-9
220.	Jaimito Tilman	3986-1
221.	Ricardo da Cruz Santos	8738-6
222.	Marquita Ximenes Natalia	25608-0
223.	Albino da Costa Silva	31544-3
224.	Pedro Cornelio Cristo Rei	38600-6
225.	Josefa Soares de Jesus da Silva	14664-1

Publique-se

Dili, 5 de fevereiro de 2021.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**António Freitas**

Comissário da CFP

**Maria de Jesus Sarmento**

Comissária da CFP

**Carmenza dos Santos Monteiro**

Comissária da CFP

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário da CFP